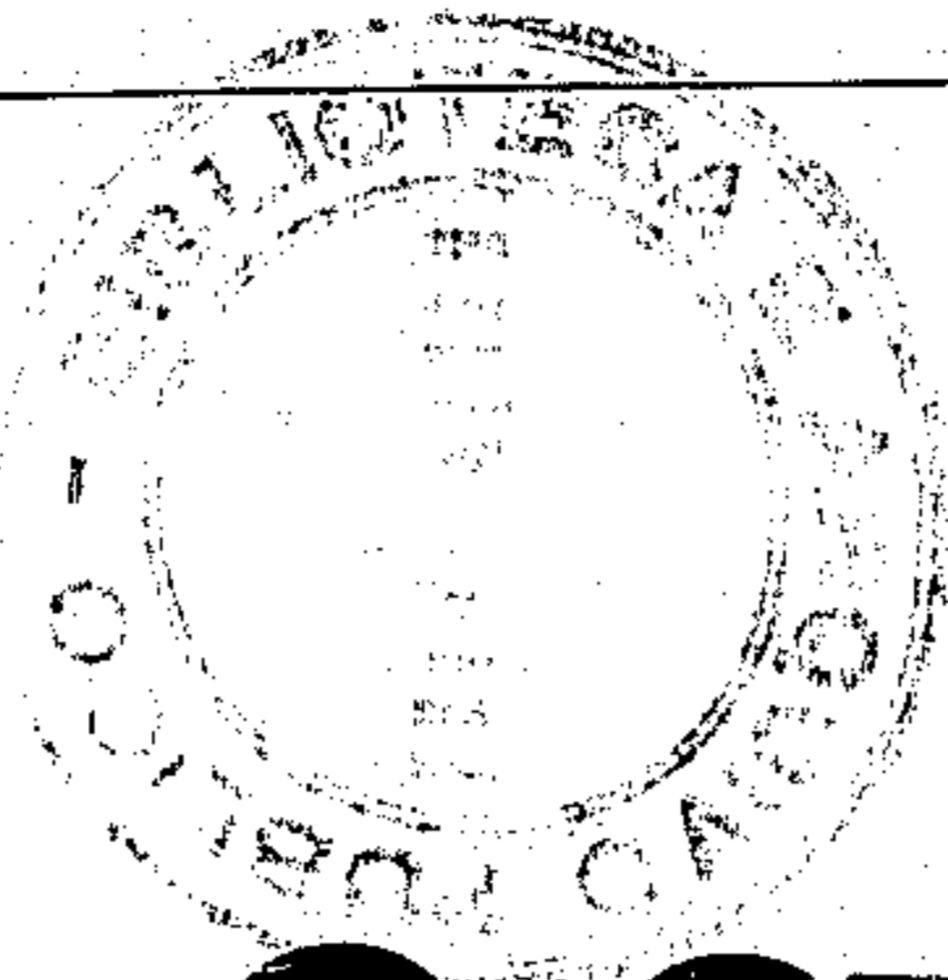


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.940

Belém - Sexta-feira, 11 de fevereiro de 1983

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.519

Do Governo do Estado

ATA

Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Estado do Pará)

AVISO DE EDITAL

Da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária - INFRAERO

1 Caderno

34 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2519 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1982.
Retifica os proventos fixados no Decreto nº 979, de 16.09.80, que aposenta no cargo de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.1, José Dias Maia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando que o Sr. JOSÉ DIAS MAIA, aposentado por força da Lei nº 6683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, solicitou revisão de seus proventos em virtude das transformações pelas quais passou o cargo que ocupou até a data em que foi demitido, através do Decreto Estadual nº 4544, de 08.10.64,

Considerando que foi aposentado no cargo de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.1 e que o referido código não corresponde ao presente cargo, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no qual era lotado,

Considerando que o cargo equivalente ao que se aposentou é o de Diretor do Departamento de Administração com o Código GEP-DAS-011.4, conforme parecer da douta Consultoria Geral do Estado, sob nº 075/82-17/08 opinando pela retificação de seu ato aposentatório, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Retificar os proventos de JOSÉ DIAS MAIA, aposentado no cargo de Diretor do Departamento de Administração, código GEP-DAS-011.1, através do Decreto nº 979, de 16.09.80, registrado sob o Acórdão nº 11.537, de 07.11.80 e publicado no Diário Oficial em 24.11.80, passando de Cr\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos cruzeiros) mensais para Cr\$ 63.504,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e quatro cruzeiros) mensais, conforme discriminamos abaixo, em virtude de alteração do código referente ao cargo, para GEP-DAS-011.4

- Vencimento Integral	Cr\$ 29.400,00
- Representação - 50%	Cr\$ 14.700,00
- Adic. p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 8.820,00
- Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	Cr\$ 10.584,00

Provento Mensal	Cr\$ 63.504,00
Provento Anual	Cr\$ 762.048,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 17.671 de 1º/02/1983.
(G. Reg. nº 362 - Dia: 11/02/83)

DECRETO Nº 2681 DE 09 DE FEVEREIRO
DE 1983

Autoriza o Instituto de Terras do Pará-ITERPA, a promover a permuta de uma área de terras, objeto

do Título definitivo expedido originariamente em favor de Paulo Riozo Hasegawa, constituído pelo Lote nº 100, da Colônia Icuí-Guajará, medindo 11ha 87a 00ca., por outra constituída pelos lotes nºs 97, 98 e 99 da mesma colônia acima mencionada.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando que o Sr. PAULO RIOZO HASEGAWA, beneficiário do Título Definitivo correspondente ao lote nº 100 da Colônia Icuí-Guajará, encontra-se impossibilitado de continuar ocupando o mesmo por razões alheias a sua vontade, já que fora requisitado pelo Estado para a implantação da "Bacia Leiteira";

Considerando, que após a desativação do Projeto Governamental, a área continuou a ser utilizada pela Secretaria de Estado de Agricultura, que introduziu na mesma inúmeras instalações, visando outra atividade de interesse do Estado;

Considerando mais, que compete ao Estado a responsabilidade de solucionar em definitivo a questão, destinando ao interessado outra área de terras que possa ocupar e fazê-la produzir;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado, com base no art. 49, do Dec.-Lei nº 57/69, com a nova redação dada pela Lei nº 4584/75, a promover a permuta da área de terras constante do lote nº 100, com área de 11ha.87a.00ca. localizada na Estrada Santa Maria, na Colônia Icuí-Guajará, no Município de Ananindeua, de propriedade de Paulo Riozo Hasegawa, conforme Título Definitivo de Doação nº 308, do Talonário 39, série X, emitido em 30.09.1963, por uma área correspondente aos lotes 97, 98 e 99 da mesma Colônia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 908 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Facultar o "ponto", nas Repartições Públicas do Estado nos dias 14 e 15 do mês de fevereiro do corrente ano, datas reservadas às festas populares do carnaval.

II - Determinar que o expediente no dia 16, quarta-feira de "cinzas", seja cumprido no horário das 15:00 às 18:00 horas.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nacional para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 11/GM DE 02 DE FEVEREIRO

DE 1983

O Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classificação. 1101.03070212.010 - Coordenação e funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo -
Valor Cr\$ 100.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 02 de fevereiro de 1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 348 - Dia: 11.02.83)

PORTARIA Nº 12/GM DE 02 DE FEVEREIRO
DE 1983

O Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.010 - Coordenação e funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos -
Cr\$ 100.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 02 de fevereiro de 1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 348 - Dia: 11.02.83)

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 13/83-CMG DE 04 DE FEVEREIRO
DE 1983

O Chefe da Casa Militar do Governador, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Sd. PM MANOEL BU-
LHÕES, da função de Segurança da Divisão de Se-
gurança da Casa Militar do Governador, a contar de
31 de janeiro de 1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Casa Militar do Governador, 04 de fevereiro de
1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 348 - Dia: 11.02.83)

PORTARIA Nº 14/83-CMG DE 04 DE FEVEREIRO
DE 1983

O Chefe da Casa Militar do Governador, no
uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor PAULO ATAÍDE
DE LIMA, motorista da Casa Militar do Governador,
faltou sem justa causa ao expediente dos dias 01, 02
e 03 do corrente, causando, com isso, sério prejuízo
ao Serviço de Transporte do Palácio do Governo;
Considerando que o servidor em apreço é
reincidente em punição, da natureza disciplinar;

RESOLVE:

Aplicar a pena da suspensão de 10 (dez) dias,
a contar de 01.02.83, ao servidor PAULO ATAÍDE DE
LIMA, Motorista, lotado no Serviço de Transportes
da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gover-
nador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Casa Militar do Governador, 04 de fevereiro de
1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 348 - Dia: 11.02.83)

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 71 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do
Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o
contido no processo protocolizado na DRFE.-1a. RF,
sob o nº 2137/83, de 04.02.83,

RESOLVE:

Fixar o período de 07.02.83 a 07.08.83, para
gozo de licença especial concedida através da Porta-
ria nº 60, de 02.02.83, à RAIMUNDA SALOMÃO
ROSSY, ocupante do cargo de Agente Tributário,
GEP-TAF-503.3, lotado na Delegacia Regional da
Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém, corres-
pondente ao decênio de 25.05.65 a 25.05.75.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 695 - Dia: 11.02.83)

PORTARIA Nº 74 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1983
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe é conferida por lei e, tendo em
vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de
16.11.76,

RESOLVE:

Designar, LUZ GUILHERME DUARTE MAFFRA,
IRACEMA DE MORAES VIEIRA e DOROTI PINTO
DEBS, para, sob a presidência do primeiro, constitui-
rem Comissão de Licitação, objetivando à aquisição
de Material de Consumo (Expediente), visando
atender às necessidades da Secretaria de Estado da
Fazenda.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 695 - Dia: 11.02.83)

PORTARIA Nº 73 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe é conferida por lei e, tendo em
vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de
16.11.76,

RESOLVE:

Designar, DORIVAL SPATTI, Fiscal de Tributos
Estaduais, MARIA CÉLIA VENTURIERE, Agente Tri-
butário e CARLOS FERNANDO LEITE, Datilógrafo,
para, sob a presidência do primeiro, constituírem
Comissão de Licitação, objetivando à contratação da
prestação de serviços técnicos para manutenção de
equipamentos de escritório da Secretaria de Estado
da Fazenda.

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

ANÚNCIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALUNORTE — ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1982

- 1 — LOCAL, DATA e HORA: Na sede da Empresa, na Rua dos Mundurucus nº 1742, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 14 de junho de 1982, às 10:00 horas.
- 2 — MESA — Presidente: Romeu do Nascimento Teixeira.
Secretário: Fujihiko Yamada.
- 3 — PRESENÇA E QUORUM: Presente o Senhor Deoclécio Rodrigues, representante da acionista VALENORTE ALUMINIO LTDA; Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC; Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor Presidente da ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. e o Sr. Fujihiko Yamada, Diretor Vice-Presidente da mencionada empresa. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
- 4 — CONVOCACÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas.
- 5 — ORDEM DO DIA DA AGE:
- 5.1 — Homologação da contratação da empresa M. ROSCOE S.A. ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO para executar obras de construção civil industrial, destinadas à implantação da fábrica de alumina da ALUNORTE, em Barcarena, Estado do Pará.
- 5.2 — Homologação da contratação da empresa CONFAB INDUSTRIAL S.A., para fabricação, transporte e montagens de tanques atmosféricos nas áreas industriais da ALUNORTE, no Município de Barcarena, Estado do Pará.
- 5.3 — Autorização para a contratação da fabricação e montagens de estruturas metálicas e execução dos "Shop Drawings", destinados à implantação da fábrica de alumina da ALUNORTE, em Barcarena, Estado do Pará.
- 5.4 — Autorização para, sob a denominação de Consórcio de Construção ALBRAS/ALUNORTE—CONSOAL, contratar a Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, para prestação de serviços, através da Rio Doce Europa e Rio Doce América Inc., necessários à aquisição de materiais no exterior, destinados à implantação da fábrica de alumina da ALUNORTE, em Barcarena, Estado do Pará.
- 5.5 — Homologação para realizar o empréstimo a curto prazo ALBRAS/ALUNORTE.
- 5.6 — Homologação da contratação da ENVIROTECH para fornecer o mecanismo dos espessadores.
- 5.7 — Autorização para contratar a FAÇO para o fornecimento dos moinhos de barras.
- 5.8 — Autorização para contratar a COBRASMA para o fornecimento dos trocadores de calor.
- 6 — DELIBERAÇÕES TOMADAS:
- 6.1 — O Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas o assunto referente ao item 5.1 da pauta, distribuindo nessa ocasião o Parecer Técnico C-007/81, que trata da contratação da empresa M.ROSCOE S.A. ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO e explicou a necessidade de se assegurar a continuidade dos serviços, de conformidade com os cronogramas em vigor. Acrescentou, ainda, que M. ROSCOE é uma das empresas com maior experiência no Brasil em obras civis industriais, tendo apresentado proposta com as melhores condições técnicas e comerciais para a execução dos serviços em questão. Diante do exposto e com base no Parecer supra, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a contratação da empresa M. ROSCOE S.A.
- 6.2 — Passando ao item 5.2 da pauta, sobre a contratação da CONFAB INDUSTRIAL S.A., foi distribuído aos presentes o documento referente ao resultado da Licitação PTC-003-630/81, que qualifica a CONFAB como a empresa que apresentou as melhores condições técnicas e comerciais para a fabricação, transporte e montagem de tanques atmosféricos. Com base nos fatos expostos no referido documento, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a contratação da CONFAB.
- 6.3 — Passando ao item 5.3 da pauta, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas o assunto referente ao Parecer DIPRO-010/82, distribuído, nessa ocasião, aos presentes, que trata da contratação da fabricação e montagens de estruturas metálicas e execução dos "Shop Drawings", destinados à implantação da fábrica da ALUNORTE. Tendo em vista que a USIMEC foi a empresa que apresentou as melhores condições técnicas e comerciais para a execução dos serviços, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a sua contratação.
- 6.4 — Em seguida, o Sr. Presidente, após a devida explicação, colocou em votação o item 5.4 da pauta, tendo havido aprovação unânime dos acionistas, no sentido de autorizar, sob a denominação do CONSOAL, a contratação da CVRD para prestar serviços, através de suas controladas Rio Doce Europa S.A. (RDE) e Rio Doce América Inc. (RDA), necessários à aquisição de materiais no exterior para o projeto da ALUNORTE, em Barcarena, Estado do Pará.
- 6.5 — O Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas, o item 5.5 da Ordem do Dia, que trata do empréstimo feito pela ALBRAS-Alumínio Brasileiro S.A à ALUNORTE para fazer face a compromissos, no montante de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). Após explicações sobre as condições da operação, os acionistas homologaram, por unidade, o assunto em tela, que se encontrava aprovado pela Diretoria.
- 6.6 — Passando ao item 5.6 da pauta, o Sr. Presidente submeteu a apreciação dos acionistas o Parecer Técnico 97-R-002, que qualifica a ENVIROTECH como a empresa que apresentou as melhores condições técnicas e comerciais para o fornecimento do mecanismo dos espessadores destinados à implantação da fábrica da ALUNORTE. Após a devida explicação, os acionistas homologaram, por unanimidade, a contratação da empresa ENVIROTECH.
- 6.7 — O Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas o assunto referente ao item 5.7 da pauta, distribuindo nessa ocasião o Parecer Técnico 02-R-104, que trata da contratação da FAÇO para o fornecimento dos moinhos de barras. Após as devidas explicações e com base no Parecer supra, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a contratação da FAÇO.
- 6.8 — Em seguida, o Sr. Presidente passou ao item 5.8 da pauta, distribuindo o Parecer Técnico 97-M-008/001, relativo ao fornecimento dos trocadores de calor. O Sr. Presidente informou que a COBRASMA foi a empresa que apresentou proposta com as melhores condições técnicas e comerciais para o fornecimento em questão e com base no Parecer supra, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a contratação da COBRASMA.
- 7 — FORMA DE LAVRATURA: De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes.

Belém, 14 de junho de 1982
ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
 Presidente
FUJHIKO YAMADA
 Secretário
VALENORTE ALUMINIO LTDA.
DEOCLÉCIO RODRIGUES
 Procurador
NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.
TOSHIO NAKANISHI
 Procurador
 Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31/01/83, foi arquivada nessa JUCEPA, sob o nº 131-83, a 1ª via da presente ATA de Alunorte Alumínio do Norte do Brasil S/A.

Belém, 31 de 01 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral
Adalberto Acatuassú Nunes
 Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 700 - Dia: 11.02.83)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1982.

1 — LOCAL, DATA e HORA: Na Sede da Empresa, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 25 DE AGOSTO DE 1982, às 15:00 horas.

2 — MESA — Presidente: Romeu do Nascimento Teixeira. — Secretário: Fujihiko Yamada.

3 — PRESENÇA e QUORUM: Presentes o Senhor Deoclécio Rodrigues, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.; Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED-NAAC; Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor Presidente da ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., e o Sr. Fujihiko Yamada, Diretor Vice-Presidente da mencionada empresa. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para a deliberação que consta da Ordem do Dia.

4 — CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas.

5 — ORDEM DO DIA:

5.1 — Autorização para contratação da fabricação e montagem de estruturas metálicas e serviços correlatos destinados à implantação da fábrica de alumínio da ALBRÁS, em Barcarena, Estado do Pará, (CIBRESME);

5.2 — Autorização para aquisição dos fornos de redução para 80.000 TPA, (USIMEC);

5.3 — Autorização para, sob a denominação de CONSÓRCIO DE CONSTRUÇÃO ALBRÁS/ALUNORTE-CONSOAL, contratar a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, para prestação de serviços através da Rio Doce Europa e Rio Doce América Inc., necessários à aquisição de materiais no exterior, destinados à implantação da fábrica de alumínio da ALBRÁS, em Barcarena, Estado do Pará;

5.4 — Autorização para aquisição de lavador secundário de gás (80.000) TPA. (CONFAB);

5.5 — Autorização para contratar o Consórcio ZANINI/HUMBOLDT para o fornecimento de uma planta de anodo verde;

5.6 — Autorização para contratar a empresa MONTREAL Engenharia S.A., para o apoio ao gerenciamento da construção da fábrica de alumínio da ALBRÁS;

5.7 — Homologação para obtenção de empréstimo a curto prazo ALBRÁS/CVRD;

5.8 — Homologação para realizar o empréstimo a curto prazo ALBRÁS/ALUNORTE.

6 — DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 — O Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas o assunto referente ao item 5.1 da pauta, distribuindo, nesta ocasião, o Parecer Técnico PTC/C-008/81, que trata da contratação da fabricação e montagem de estruturas metálicas, incluindo cobertura e tampamento. Tendo em vista que a CIBRESME-CIA. BRASILEIRA DE ESTRUTURAS METÁLICAS apresentou proposta em melhores condições técnicas e comerciais para a execução dos referidos serviços, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a sua contratação.

6.2 — Passando ao item 5.2 da pauta, referente à aquisição dos fornos de redução para 80.000 TPA, conforme Parecer DIPRO/009/82, distribuído a todos os presentes, que indica a USIMEC como sendo a empresa que melhor proposta apresentou, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação, tendo os acionistas, por unanimidade, aprovado a contratação da referida empresa.

6.3 — Em seguida o Sr. Presidente, após a devida explicação, colocou em votação o item 5.3 da pauta, tendo havido aprovação unânime dos acionistas, no sentido de autorizar, sob a denominação de CONSOAL, a contratação da CVRD para prestar serviços, através de suas controladas Rio Doce Europa S.A. (RDE) e Rio Doce América Inc. (RDA), necessários à aquisição de materiais no exterior, para o projeto ALBRÁS, em Barcarena, Estado do Pará.

6.4 — Passando ao item 5.4 da pauta, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas o Parecer Técnico DIPRO-014/82, que qualifica a CONFAB como sendo a empresa que apresentou as melhores condições técnicas e comerciais para o fornecimento do lavador secundário de gás (80.000) TPA. Com base no Parecer supra, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a contratação da CONFAB.

6.5 — O Sr. Presidente passou ao item 5.5 da pauta, que trata do fornecimento da planta de anodo verde. Nessa ocasião, foi distribuído aos acionistas o Parecer DIPRO-015/82, que qualifica o Consórcio ZANINI/HUMBOLDT como sendo a empresa que melhores condições técnicas e comerciais apresentou para o fornecimento em questão. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a contratação de ZANINI/HUMBOLDT.

6.6 — Passando ao item 5.6 da pauta, o Sr. Presidente distribuiu, nessa ocasião, o Parecer DIPRO-13/82, de 03.06.82, expondo a necessidade de se proceder à contratação de firma especializada para o apoio de gerenciamento de construção da fábrica de alumínio da ALBRÁS. A Montreal Engenharia S.A. foi a empresa que melhor proposta apresentou e cujo desempenho profissional tivemos oportunidade de constatar no Projeto Trombetas, implantado em condições bastante semelhantes ao nosso projeto. A Montreal aceita colocar à disposição do CONSOAL uma equipe de profissionais nas diversas etapas de construção da fábrica. O Sr. Presidente colocou o assunto em votação, tendo havido aprovação unânime dos acionistas, no sentido de contratar a Montreal para a execução dos serviços em questão.

6.7 — O Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas o assunto referente ao item 5.7 da pauta, que trata da obtenção de empréstimos a curto prazo, explicando que a ALBRÁS tomou recursos junto à Companhia Vale do Rio Doce, no montante de US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares) paralelamente ao empréstimo "Industrial Bank of Japan" à Rio Doce International Finance, em decorrência do primeiro saque do empréstimo externo em moeda (NAAC nº 2). Os acionistas homologaram, por unanimidade, o assunto supra já aprovado anteriormente pela Diretoria.

6.8 — Passando ao item 5.8 da pauta, sobre a realização de empréstimos a curto prazo, feito pela ALBRÁS à ALUNORTE-Alumina do Norte do Brasil S.A, para fazer face a compromissos, no montante de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares), paralelamente ao empréstimo ALBRÁS/CVRD, discriminado no item 6.6 acima. Após explicações sobre as condições da operação, os acionistas homologaram, por unanimidade, o assunto em tela, já aprovado pela Diretoria.

7 — FORMA DE LAVRATURA: De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes.

Belém, 25 de agosto de 1982

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente
FUJHIKO YAMADA
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
DEOCLÉCIO RODRIGUES
Procurador

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.
TOSHIO NAKANISHI
Procurador

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 31/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 132-83, a 1ª via da presente Ata de Albrás Alumínio Brasileiro S/A.
Belém, 31 de 01 de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 701 - Dia: 11.02.83)

Eidai do Brasil Madeiras S.A.



MARACACUERA - ICOARACI - BELÉM - PARÁ
CAIXA POSTAL: 1422
FONES: 227-0162 227-0163 227-0174 227-0175
CGC: 04.814.786/0001-31 - Insc. Est. 15.050.258-3
Icoaraci - Belém - Pará

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras da nossa empresa, referentes ao exercício findo em 31/Dezembro/1982. Não há Parecer do Conselho Fiscal por estar desativado pela determinação da Assembléia Geral. Agradecemos as colaborações recebidas, durante o ano findo, da parte dos nossos funcionários e das autoridades como Governo do Estado do Pará, SUDAM, Prefeitura de Belém, IBDF, SUNAMAI, Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., etc.
Belém, 10 de fevereiro de 1983.

DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981

ATIVO	1982	1981
ATIVO CIRCULANTE	2.830.516.068,38	1.279.831.662,77
DISPONÍVEL	1.608.274.849,07	740.337.712,60
Caixa	1.887.373,80	2.543.569,68
Bancos e Movimentos	81.891.188,19	80.644.085,22
Valores Mobiliários	1.524.496.287,08	657.150.057,70
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	920.180.366,02	386.268.019,98
Contas e Títulos a Receber	596.356.188,31	266.465.917,11
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	16.188.725,06	5.845.972,17
Adiantamentos a Empregados e Fornecedores	100.107.398,96	37.377.750,05
Depósitos s/Importação, Recursos e Viagem	135.415.485,67	35.141.923,51
Impostos a Recuperar	41.960.225,88	30.858.405,48
Rendas de Aplicações Financeiras	41.842.262,16	—
Aplicações em Inc. Fiscais	21.687.531,00	2.269.996,00
ESTOQUES	296.457.720,04	169.347.944,69
Materia Prima	149.798.870,85	110.876.119,82
Produtos Acabados	31.552.152,88	13.850.540,04
Produtos em Elaboração	18.994.494,00	7.835.922,47
Material Auxiliar de Fabricação	66.232.937,56	33.336.335,78
Materiais de Consumo	29.879.264,75	3.449.018,58
DESPESAS À APROPRIAR NO EXERC. SEGUINTE	5.603.132,35	3.877.985,50
Despesas à Apropiar	5.603.132,35	3.877.985,50
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	754.795.449,50	81.978.803,61
EMPRESTÍMOS A EMPRESAS CONTROLADAS	30.251.488,16	18.704.464,40
COLIGADAS	30.251.488,16	18.704.464,40
Empréstimos a Empresas Coligadas	30.251.488,16	18.704.464,40
FLORESTAS EM FORMAÇÃO	159.889.961,34	63.274.339,21
Reflorestamento	159.889.961,34	63.274.339,21
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	564.654.000,00	—
O. R. T. N.	564.654.000,00	—
ATIVO PERMANENTE	1.130.935.417,71	597.768.994,09
INVESTIMENTOS	7.024.986,54	2.404.381,87
Participações em Empresas Coligadas	3.513.425,07	1.776.578,94
Aplicações Diversas	3.511.561,47	627.803,03
IMOBILIZADO	1.089.149.913,06	562.980.423,31
Imobilizações — Custo Corrigido	2.352.293.341,19	1.091.921.089,22
Imobilizações em Curso	2.449.459,00	13.617.108,37
(-) Depreciações Acumuladas	1.265.592.887,13	542.557.774,28
DIFERIDO	34.760.518,11	32.384.188,91
V. Cambial s/Emprést. - D.L. 1733/79	34.230.750,25	31.848.430,15
Gastos a Amortizar	529.767,86	535.758,76
TOTAL DO ATIVO:	4.716.246.935,59	1.959.579.460,47

PASSIVO	1982	1981
PASSIVO CIRCULANTE	696.874.238,20	388.481.363,29
Contas e Títulos a Pagar	183.555.100,25	101.861.283,75
Obrigações Sociais a Pagar	43.045.632,48	18.871.508,49
Obrigações Trabalhistas a Pagar	290.520,00	6.941.398,34
Obrigações Tributárias a Pagar	110.596.023,51	42.897.926,24
Provisão p/Imposto de Renda	344.137.072,00	95.859.132,00
Empréstimos de Instit. Financeiras	185.955.482,00	103.566.199,00
Juros s/Empréstimos do Exterior	7.849.347,68	7.389.903,37
Juros s/Empréstimos de Inst. Financ.	21.396.060,28	11.094.012,10
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	126.335.000,00	117.576.000,00
Empréstimos do Exterior	126.335.000,00	117.576.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.683.087.697,39	1.453.522.097,18
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	1.282.023.446,55	571.568.613,03
Capital Social Nacional	1.282.023.446,55	571.568.613,03
Capital Social Estrangeiro	—	—
RESERVAS DE CAPITAL	1.260.736.182,62	570.985.613,04
Reserva de Corr. Monet. Capital Realizado	1.260.736.182,62	570.985.613,04
Reserva de Correção Especial	9.050.375,16	3.581.566,37
Reserva de Incentivos Fiscais	21.687.531,00	2.564.324,98
Reserva p/Aumento Cap.-D.L. 756/69-SUDAM	121.876.098,00	34.627.781,00
RESERVAS DE LUCROS	154.290.572,85	54.322.183,50
Reserva Legal	154.290.572,85	54.322.183,50
LUCROS ACUMULADOS	890.360.977,35	240.612.084,79
Lucros do Exercício à Disp. da A.G.O.	890.360.977,35	240.612.084,79
TOTAL DO PASSIVO:	4.716.246.935,59	1.959.579.460,47

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981

	1982	1981
1 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	4.402.386.221,62	2.152.402.609,95
2 - Devoluções de Vendas, ICM, PIS e FINSOCIAL	370.902.064,60	175.204.264,50
3 - RECEITA LÍQUIDA	4.031.484.157,02	1.977.198.345,45
4 - Custo dos Produtos Vendidos	1.945.398.161,98	1.082.323.571,67
5 - LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.086.085.995,04	894.874.773,78
6 - Receitas Financ. e Out. Rec. Operacionais	1.090.189.944,91	340.208.904,62
7 - Despesas Operacionais	809.267.032,70	414.680.712,46
8 - Despesas Financeiras	166.536.439,29	88.970.618,83
9 - Variações Monetárias Passivas	131.577.430,12	97.115.700,70
10 - LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.069.895.037,84	633.316.746,79
11 - Receitas Não Operacionais	1.278.799,91	1.120.000,00
12 - Despesas Não Operacionais	242.710,38	5.583.581,10
13 - Saldo Devedor de C. Monetária do Balanço	666.695.875,95	245.090.873,97
14 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.403.235.251,42	383.762.791,72
15 - Provisão p/Imposto de Renda	344.137.072,00	95.859.132,00
16 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERC. APOS O IR	1.059.098.179,42	287.903.659,72
17 - Reserva p/Isenção do IR — SUDAM	121.876.098,00	34.627.781,00
18 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	937.222.081,42	253.275.878,72
19 - Reserva Legal	46.861.104,07	12.663.793,93
20 - LUCRO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O.	890.360.977,35	240.612.084,79

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- NOTA 1 - Práticas Contábeis**
- As Demonstrações Financeiras são elaboradas atendendo os dispositivos da lei em vigor das sociedades por ações, obedecida ainda, no que se aplica, a legislação do Imposto de Renda;
 - Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis no exercício seguinte estão demonstrados como circulante;
 - As Receitas e Despesas foram apropriadas segundo o regime de competência do exercício;
 - A Provisão p/Devedores Duvidosos foi constituída na proporção de 3% sobre o valor dos créditos a receber de clientes;
 - Os Estoques estão avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção;
 - Os Investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição corrigido pelas variações das ORTN;
 - Os Ativos Imobilizado e Diferido estão registrados pelo custo de aquisição e instalação, acrescido da correção monetária;
 - As Depreciações são calculadas pelo método linear e ajustados pela correção monetária;
 - Os financiamentos em moeda estrangeira estão atualizados às taxas de câmbio vigentes a data do balanço;
 - A Provisão p/Imposto de Renda foi constituída após o ajuste do Lucro Real, convertida em ORTN, pelo valor da ORTN em janeiro de 1983, sendo também constituída a Reserva de Isenção do D. Lei nº 756/69 - SUDAM, pelo montante do Imposto de Renda isento, calculado sobre o Lucro de Exploração.

NOTA 2 - Imobilizado em 31.12.1982

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO CORRIGIDO	DEPREC. ACUM.	VR. TOTAL
Móveis, Utens. e Inst.	52.957.123,22	27.557.739,68	25.399.383,54
Veículos	244.524.141,30	149.942.838,08	94.581.303,22
Máq., Equip. e Inst. Ind.	1.477.267.217,64	976.041.415,39	501.225.802,25
Terrenos	35.504.314,13	—	35.504.314,13
Edifícios e Construções	542.040.544,90	112.050.693,98	429.989.850,92
Imobilizações em Curso	2.449.459,00	—	2.449.459,00
TOTAL	2.354.742.800,19	1.255.592.887,13	1.089.149.913,06

NOTA 3 - O Capital Social da empresa é representado por 56.100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

NOTA 4 - Os efeitos inflacionários são reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, pelas variações em ORTN, cujo saldo foi apropriado no resultado do exercício.

NOTA 5 - O Ativo Imobilizado e os Estoques, acham-se segurados em Cr\$ 620.200.000,00.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981

	1982	1981
1 - ORIGENS DE RECURSOS:		
1.1 - Lucro Líquido do Exercício	1.059.098.179,42	287.903.659,72
1.2 - Depreciações e Amortizações	173.061.700,25	90.370.807,78
1.3 - Correção Monetária do Balanço	666.695.875,95	245.090.873,97
1.4 - Contrib. p/Reservas Cap. - Inc. Fiscais	21.687.531,00	2.269.996,00
1.5 - Aumento do Passivo Exig. Longo Prazo	102.823.600,00	77.645.400,00
1.6 - Redução do Ativo Imobilizado	1.282.266,55	5.583.581,10
TOTAL	2.024.649.153,18	708.863.818,57
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
2.1 - Dividendos Atribuídos a Acionistas	137.176.467,13	110.760.349,59
2.2 - Aumento do Ativo Invest./Imobilizado	149.159.513,80	82.164.078,65
2.3 - Aumento do Ativo Realiz. Longo Prazo	601.907.041,55	18.559.028,18
2.4 - Redução do Passivo Exig. Longo Prazo	94.064.600,00	47.839.400,00
TOTAL	982.307.622,48	259.322.856,42
3 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:	1.042.341.530,70	449.540.962,15
4 - VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:		
4.1 - Aumento do Ativo Circulante	1.550.684.405,61	644.174.799,24
4.2 - Aumento do Passivo Circulante	508.342.874,91	194.633.837,09
	1.042.341.530,70	449.540.962,15

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981

	1982	1981
1 - Saldo no Início do Exercício	103.435.617,66	88.283.704,00
2 - Parcela de Lucros Incorporada ao Capital conf. AGE	103.435.617,66	88.283.704,00
3 - Saldo Ajustado	—	—
4 - Lucro Líquido do Exercício	937.222.081,42	253.275.878,72
5 - Destinações Propostas a A.G.O.:		
a) Reserva Legal	46.861.104,07	12.663.793,93
b) Dividendos Propostos	—	—
1981: Cr\$ 2,45 p/Ação de Capital	—	137.176.467,13
1982: Cr\$ 7,87 p/Ação de Capital	441.708.206,29	—
6 - Saldo no Fim do Exercício	448.652.771,06	103.435.617,66

Belém, 31 de dezembro de 1982.

YOSHIJI TADA
Diretor Presidente
CPF: 146889632-04

MICHKO FUJII SALOMÃO
Contadora CRC/PA3540
CPF: 029575072-34

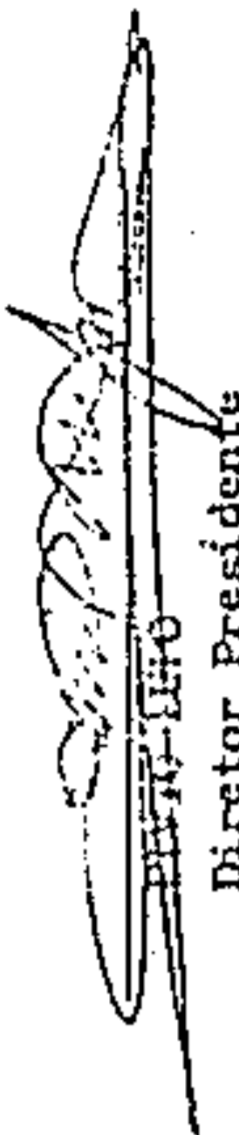
OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00905 - Reg. nº 704 - Dia: 11.02.83)

4- Decorrido o prazo de subscrição poderão os acionistas interessados, nos 3 (três) dias seguintes procederem a subscrição proporcional das sobras que casualmente se verificarem.

5- Os acionistas ou seus procuradores serão atendidos e obterão maiores esclarecimentos na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226 conj. 611 em Belém, Pará, ou à Rua Gonçalves Dias, 543 em Araraquara, Estado de São Paulo.

Belém, 10 de fevereiro de 1983



Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00908. Reg. n.º 710. Dias: 11, 15 e 17.02.83)

NOTA: AVISO AOS ACIONISTAS - C.C.C./M.F. n.º 05.831.607/0001-37

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que em 11 de fevereiro de 1983, iniciou-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações ordinárias a serem emitidas nas condições aprovadas pela reunião de Conselho de Administração de 10 de fevereiro de 1983, que são as seguintes:

- 1- Foi aprovada a emissão de 3.333.000 (três milhões, trezentas e trinta e três mil) - ações ordinárias, que serão colocadas pelo valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, mediante subscrição particular entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital.
- 2- Foi estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, que compreenderá o período de 11/02/83 a 10/03/83.
- 3- As ações subscritas deverão ser totalmente integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição. O infratitular da subscrição de eventuais sobras deverá ser manifestado no ato da subscrição.

OSCAR REIS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.388.590/0001-95
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que encontram-se a disposição em nossa Sede Social à Av. Magalhães Barata nº 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1982.

Castanhal-Pa, 02 de fevereiro de 1983.

A DIRETORIA

(T. n.º 00846 - Reg. n.º 679 - Dias: 10, 11 e 14.02.83)

MÓINHO DE TRIGO BELÉM S/A

C.G.C./M.F. — 04.795.944/001-53

Av. Pedro Álvares Cabral, 264
BELÉM — PARÁ

AVISO

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, Av. Pedro Álvares Cabral nº 264 em Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1983

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS
Diretor Executivo

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00846 - Reg. n.º 687 - Dias: 10, 11 e 14.02.83)

JOLLYBEL S/A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

C.G.C./M.F. — 05.054.226/0001-99

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL Nº 264-A
BELÉM-PARÁ

AVISO

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, Av. Pedro Álvares Cabral nº 264 em Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1983

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS
Diretor Executivo

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00852 - Reg. n.º 688 - Dias: 10, 11 e 14.02.83)

AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A.

C.G.C.-M.F. Nº 04.366.647/0001 - 92

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A. convocados a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Tamandaré, 948, às 08:00 horas do dia 17 de fevereiro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Renúncia de membros do Conselho de Administração; b) Eleição para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração; c) Alteração dos Estatutos Sociais, com o cancelamento do § 2º do artigo 17 e alterar para § Único o § 1º do referido artigo; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) O que ocorrer.

Belém, 08 de fevereiro de 1983

José Gemaque Ruy-Secco
Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 00846 - Reg. n. 659 - Dias 09, 10 e 11.02.83)

AGROPECUÁRIA ARCO-IRIS S/A

CGCMF 04.986.253/0001 - 37

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 28 de abril de 1983, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, CJ 201, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

I — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82;

II - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

III - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I — Elevação do Capital Social autorizado mediante capitalização do valor referente à correção monetária do Capital Social realizado e consequente modificação do Art. 4º do Estatuto Social.

II - Reajustamento do valor nominal das Ações da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Belém, 17 de janeiro de 1983.

AZIZ MALUF

Conselho de Administração

(T. n. 00905 - Reg. n. 684 - Dias 10. 11 e 14.02.83)

GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C. MF nº 04.789.988/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, no horário comercial, em nosso Escritório Central, à Rodovia BR 316 Km 2, Prédio A, em Ananindeua, neste Estado, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Ananindeua-Pa, 09 de fevereiro de 1983

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 692 - Dias: 11, 14 e 17/02/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA Nº : 000060 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº : 007437/82-COMPRA

INTERESSADO : VALDECI PEREIRA LIMA

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor JU RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar a área de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000061 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº : 006137/82-COMPRA

INTERESSADO : MARIA SUELY DA SILVA

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor JU RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar a área de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000062 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº : 06142/82-COMPRA

INTERESSADO : SEBASTIÃO RODRIGUES DE BRITO.

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor JU RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar a área de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000063 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº : 006143/82-COMPRA

INTERESSADO : ANTONIO RODRIGUES MOREIRA

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor JU RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar a área de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000064 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº : 006139/82-COMPRA

INTERESSADO : MARIA SOCORRO RODRIGUES

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor JU RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar área de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000ha (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000065 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº: 006144/82-COMPRA

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR.

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor JU RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar rea de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 2.995 ha. (Dois Mil Novecentos e Noventa e Cinco Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000066 DE 08.02.1983
PROCESSO Nº: 006145/82-COMPR

INTERESSADO: IRAN RIBEIRO RODRIGUES

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar rea de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000067 DE 08.02.1983
PROCESSO Nº: 006136/82-COMPR

INTERESSADO: ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO.

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar

rea de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000068 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº: 006142/82-COMPR

INTERESSADO: WANDERLEY DE SOUZA MOREIRA

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar área de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000069 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº: 006135/82-COMPR

INTERESSADO: FRANCISCO DE HOLANDA GONÇALVES.

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar rea de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000070 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº: 006140/82-COMPR

INTERESSADO: ROSEMIR MIRANDA DA SILVA

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar rea de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000071 DE 08.02.1983

PROCESSO Nº: 06138/82-COMPR

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor RANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar rea de terras no Município de MARABÁ, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 702 - Dia: 11.02.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO	PORTARIA
002470/82	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	FAZENDA SÃO RAIMUNDO	71ha.86a.94ca.	OURÉM	000072/83
001475/82	LUZIA MONTEIRO AMORAS	SÍTIO SANTO ANTONIO	16ha.56a.92ca.	MARAPANIM	000073/83
003552/82	CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE	SEM DENOMINAÇÃO	06ha.68a.46ca.	ANANINDEUA	000074/83
007362/82	OTHON WILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	SEM DENOMINAÇÃO	06ha.76a.56ca.	ANANINDEUA	000075/83
012555/81	ANIBAL DE JESUS REIS MIRANDA	SÍTIO CANTINHO DO AMOR	04ha.35a.67ca.	ABAEJETUBA	000076/83
001538/82	MIGUEL DO ESPÍRITO SANTO BAIA	SÍTIO SANTO ANTONIO	73ha.92a.73ca.	ABAEJETUBA	000077/83
003707/82	TOMAZ MAUÉS SENA	SEM DENOMINAÇÃO	10ha.62a.85ca.	ABAEJETUBA	000078/83
002820/81	RAIMUNDO ROZENDO DE SOUSA	SÍTIO SANTA MARIA	30ha.49a.47ca.	BRAGANÇA	000079/83

Belém (PA), 09 de fevereiro de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 703 - Dia: 11.02.83)

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA.)
<u>COLÔNIA ANTIGA DO PRATA - MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ</u>			
000953/80	PAULO COELHO DE OLIVEIRA	1328	24ha.98a.80ca.
<u>COLÔNIA FREI GIL DE VILA NOVA - MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA</u>			
006428/80	HOMERO BATISTA DE ALMEIDA	680	87ha.56a.24ca.
004877/82	ALCITA ALVES DA SILVA	2509	95ha.71a.32ca.
004905/82	FRANCISCO GODOI	40-A	30ha.95a.88ca.
004912/82	JOÃO FILHO ALVES DA SILVA	670	60ha.81a.05ca.
004914/82	JOSÉ BRETAS	68	95ha.98a.00ca.
004915/82	JOSÉ CESAR BRETAS	66	88ha.44a.36ca.
004941/82	ROBERTO FALEIRO	2377	96ha.97a.94ca.
004946/82	SIDINEY RODRIGUES DA MATA	658	85ha.10a.37ca.
004952/82	VALTER BARBOSA BRAGA	30	87ha.98a.38ca.
004953/82	VALTER BRETAS	64	95ha.76a.52ca.
004999/82	JOSÉ MESSIAS DA SILVA	905-A	83ha.10a.39ca.
005002/82	JOAQUIM ALVES DA SILVA	672	58ha.83a.77ca.
005016/82	MARIA DE JESUS SOARES	174	96ha.80a.30ca.
005019/82	MESSIAS DOS SANTOS	2507	96ha.02a.00ca.
005183/82	BRAZ ROSA DE CARVALHO	58	72ha.09a.02ca.
005184/82	CÉLIA AMORIM CANEDO CARVALHO	34-A	51ha.60a.20ca.
005185/82	DAMIÃO FERREIRA LEITE	668	92ha.40a.88ca.
005189/82	EZEQUIAS DE SÃ LIMA	662	99ha.61a.34ca.
006429/80	JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA	676	94ha.70a.05ca.
006856/82	HIGINO DO BONFIM	684-A	96ha.48a.61ca.
007365/82	TADEU DOS SANTOS SOUZA	898	87ha.34a.70ca.
007397/82	ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA	868	59ha.05a.39ca.
008562/82	ROSÁLIA CALDAS DA SILVA	279	94ha.05a.21ca.
008563/82	SEVERIANA AQUINO LUSTOSA OLIVEIRA	196	99ha.90a.43ca.
008564/82	SEBASTIÃO DA FONSECA CRUZ	170	92ha.23a.31ca.
008565/82	RAIMUNDA FERREIRA DE AQUINO	164-A	98ha.85a.92ca.
008566/82	MIGUEL FERREIRA DE AQUINO	162-A	94ha.58a.21ca.
008567/82	MARIA HELENA DE MELO LOURENÇO	166	84ha.10a.70ca.
008568/82	MARIA DINALVA DE SOUSA BARBOSA	168-A	86ha.41a.59ca.
008570/82	JOSÉ BARBOSA CALDAS	186	96ha.98a.57ca.
008573/82	CLAUDIONOR BRITO DA SILVA	172	98ha.11a.96ca.
009318/82	LUIZ BONFIM DOS SANTOS	698-A	68ha.14a.67ca.
010528/82	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	243	41ha.64a.64ca.
010540/82	CARLOS ANTONIO SANCHES BERBERT	2605	77ha.90a.21ca.
<u>COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA</u>			
011304/81	CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA	2038	01ha.16a.06ca.
007937/82	FERDINANDO JORGE NICOLAU VILHENA	2709-A	00ha.03a.20ca.
008952/82	PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO	28	00ha.03a.00ca.
<u>COLÔNIA PAES DE CARVALHO - MUNICÍPIO ACARÁ</u>			
004869/81	FAUSTINO CAMPOS DA SILVA	26	21ha.52a.75ca.
004869/81	FAUSTINO CAMPOS DA SILVA	28	21ha.75a.00ca.
004869/81	FAUSTINO CAMPOS DA SILVA	30	22ha.58a.38ca.
004869/81	FAUSTINO CAMPOS DA SILVA	32	21ha.08a.13ca.

(Ext. Reg. nº 703 - Dia: 11.02.83)

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA.)
<u>COLÔNIA PINHEIRO - MUNICÍPIO BELÉM</u>			
001156/81	LAURO MONTEIRO DA SILVA	13-M	00ha.09a.79ca.
<u>COLÔNIA TAUARI - MUNICÍPIO OURÉM</u>			
009099/82	RAIMUNDA OLÍMPIA DE OLIVEIRA CANAVARRO	99	15ha.59a.45ca.

COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO SÃO CAETANO DE ODIVELAS

003140/82

ANTONIO SALIM DA COSTA CASSEB

07

24ha.60a.95ca.

Belém(PA), 09 de fevereiro de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 702 - Dia: 11.02.83)

FUNDAÇÃO CENTRO
BRASILEIRO DE
TV EDUCATIVA
CONVENÇÃO N. 01/82

Termo de Convênio que, entre si, estabelecem a Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, por meio do Centro Brasileiro de Rádio Educativo Roquette Pinto, e a Secretaria de Educação do Estado do Pará, visando à realização do Curso Supletivo de 1º Grau, Via Rádio.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa, por meio do Centro Brasileiro de Rádio Educativo Roquette Pinto, daqui por diante FCBTVE/CBRERP representado neste ato por seu Presidente Prof. Cláudio José da Silva Figueiredo, e a Secretaria de Educação do Estado do Pará, doravante denominada Secretaria, representada por seu titular Profª Rute Maria Castro da Costa, firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes elegem como objeto do Convênio o estabelecimento de condições gerais para a participação conjunta das entidades envolvidas na veiculação e utilização do Curso Supletivo de 1º Grau - SPG/Via Rádio, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CBRERP obriga-se a:

- a) utilizar-se dos horários decorrentes da Portaria Interministerial MEC/MC nº 568, de 21 de outubro de 1980, que tem como finalidade a transmissão de programação educativa, no caso específico, curso destinado à Educação Supletiva de ... Grau, de segunda a sexta-feira;
- b) produzir e veicular via Embratel e/ou através de tráfego de fitas o Curso Supletivo de 1º Grau SPG/Via Rádio no Estado do Pará;
- c) fornecer orientação geral para preparação de Supervisores e Orientadores de Aprendizagem, que atuarão no Curso;
- d) fornecer testes de verificação da aprendizagem;
- e) planejar as atividades relacionadas ao Curso Supletivo de 1º Grau - SPG/Via Rádio, em âmbito nacional, com base nos dados a serem fornecidos pela Secretaria;
- f) acompanhar e supervisionar o Curso, em âmbito nacional, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
- g) controlar, em âmbito nacional, dados referentes à matrícula, resultados concernentes por ti-

po de recepção e município, evasão, remessa de programas gravados às emissoras, em âmbito do...

h) assessorar, tecnicamente a Secretaria, de conformidade com as obrigações assumidas neste Termo de Convênio;

i) encaminhar à Diretoria de Planejamento da FCBTVE, relatório das atividades desenvolvidas e informações relativas às diferentes etapas do trabalho realizado, fornecidos pela Secretaria, de acordo com o que dispõe a alínea "q" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A "Secretaria" obriga-se a:

- a) integrar as atividades do CBRERP às demais atividades do Sistema Estadual de Ensino;
- b) organizar a equipe técnico-administrativa para gerenciar o Curso e executá-lo a nível local;
- c) montar serviço de apoio logístico junto ao órgão da Secretaria ao qual se veiculará o Curso, a nível local;

d) elaborar o plano de trabalho da equipe responsável, incluindo-se a definição da estratégia de acompanhamento, controle e avaliação do Curso;

e) divulgar o Curso junto à clientela através dos meios disponíveis;

f) selecionar Coordenador, Supervisores e Orientadores da Aprendizagem, atendendo, sempre que possível, aos pré-requisitos estabelecidos pelo CBRERP;

g) multiplicar o treinamento, a nível local, dos recursos humanos envolvidos no Curso (Supervisores e Orientadores da Aprendizagem);

h) recrutar a clientela;

i) inscrever e matricular candidatos ao Curso;

j) instalar e operar uma rede de recepção organizada e/ou controlada, baseada em radiopostos e/ou Centros Controladores da Aprendizagem e de Estudos Supletivos, já em funcionamento, com Supervisão e Monitoria permanentes;

l) responsabilizar-se pelas providências necessárias junto ao Conselho de Educação para reconhecimento do Curso;

m) divulgar junto à clientela, os locais onde poderá ser adquirido o material impresso de apoio ao Curso;

m) acompanhar o processo ensino/aprendizagem;

o) aplicar os instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação fornecidos pelo CBRERP;

p) realizar a avaliação final imediatamente após o término da emissão de cada uma das 3 etapas do curso;

q) fornecer ao CBRERP, inclusive através de relatórios padronizados, os dados necessários ao acompanhamento, controle e avaliação da efetividade do Curso, em âmbito local.

CLÁUSULA QUARTA - O Projeto de Utilização do Curso Supletivo de 1º Grau SPG Via Rádio fica

fazendo parte integrante deste Termo, apesar de nele não ser transcrito.

CLÁUSULA QUINTA - O valor global do presente Convênio é de Cr\$ 2.192.000,00 (dois milhões cento e noventa e dois mil cruzeiros), e se desenvolverá conforme especificação constante do Projeto

de Utilização do Curso Supletivo de 1º Grau - SPG/Via Rádio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com o presente Convênio deverão correr à conta da Secretaria, de acordo com o quadro abaixo:

Ano	Etapa do Curso	Valor Cr\$	Fonte	Elemento de Despesa	Número de de Empenho
1982/83 84	1ª e 2ª 3ª	2.192.000	SE/QE	3.1.3.1.	—

Projeto: Fonte:

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelas partes, bem como qualquer dúvida oriunda da execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo vigorará a partir da data da sua publicação, devendo o Curso objeto do presente Convênio ser realizado no período de setembro/82 a março/84.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o presente Convênio ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente Convênio, mediante notificação, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados seus efeitos até o término previsto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CBRRP não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza que, eventualmente, possa decorrer de atos administrativos ou fatos vinculados à administração, ao controle, à fiscalização orçamentária e à administração financeira, previstos na Cláusula Terceira como de obrigação da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou da União, no prazo de 20 (vinte) dias

a contar da data da sua assinatura, por conta da Unidade Federada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao Supremo Tribunal Federal a apreciação judicial de quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, na forma do preceito da alínea "d", inciso 1, do artigo 119 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, é assinado o presente Termo pelas partes, em presença de 02 (duas) testemunhas em 06 (seis) vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1982.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO

Presidente da FCBTVE

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Educação

LUIZ PAULO ALBERTO PORTO

Diretor do Centro Brasileiro de

Rádio Educativo Roquette Pinto

TESTEMUNHAS:

Maria Inês Af. Barbosa

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 696 - Dia: 11.02.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -D.E.R. (PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/82

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e o Parque de Material Aeronáutico de Belém - PAMABE.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a PAMABE, seu Diretor, Cel. Av. RAIMUNDO DEL TETTO MENDES DA SILVA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção das aeronaves PP-EUI, PP-ETZ, PP-FEZ e PT-FMZ, de propriedade do DERPA, na área Sudeste do Hangar 15-14 H 001.

TAXA MENSAL: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por aeronave, como garantia da área reservada do Hangar.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos. 52 - Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem. 01 - Unidade: Direção Geral. 16 - Função: Transporte. 07 - Programa: Administração. 021-Subprograma: Administração Geral. 2001-Proj/Ativ: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA - TRU 11, do Orçamento do DERPA, conforme Nota de Empenho 01637, de 09.12.82, do valor de Cr\$ 800.000,00, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: Indeterminado.

PROCESSO Nº 02312/82

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 03 de fevereiro de 1983
 Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
 Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
 Diretor Geral do DERPA
 (Ext. Reg. nº 693 - Dia: 11.02.83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 1983.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1983, em sua sede no Palácio da Justiça, nesta capital, Estado do Pará, sob a Presidência do Conselheiro Arnaldo Moraes Filho, reuniu-se o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, presentes os Conselheiros Aurélio Corrêa do Carmo, Leonam Gondim da Cruz, Augusto Barreira Pereira, João Batista Figueira Marques, Francisco Caetano Miléo, Ophir Filgueiras Cavalcante, Francisco Wilson Ribeiro, José Carlos Dias Castro, Edilson Oliveira e Silva, Antônio Erlindo Braga, Alberto da Silva Campos, Pedro Pereira da Silva, Ronaldo Barata, João Batista Klautau Leão, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo, Milton Augusto de Brito Nobre, Francisco Brasil Monteiro, Américo Bedê Freire, Luiz Roberto Coelho de Souza Meira, Edgard Olyntho Contente, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, José Acreano Brasil, João José da Silva Maroja, ausente o Conselheiro Bichara Fraiha Netto. O Presidente Arnaldo Moraes Filho, às 10,00 horas, declarou aberta a sessão e convocou o Conselheiro Antônio Erlindo Braga para secretariar os trabalhos e, em seguida, deu posse aos Conselheiros eleitos em 23 de novembro de 1982, para o biênio 1983/1985. Em prosseguimento o Presidente comunicou que me enviou telegrama à Ministra da Educação e Cultura Esther Figueiredo Ferraz, considerando que a exclusão do Estado do Pará da celebração de Convênio com o Ministério de Educação e Cultura compromete seriamente os propositos da abertura política, ao mesmo tempo em que prejudica e pune injustamente a massa estudantil do Pará, comunicou ainda que enviou telegrama ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados e a todos os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados no Brasil. Em seguida, fizera a leitura do expediente do Conselheiro Jayme Nunes Lamarão, que fora enviado a Presidência do Conselho, solicitando que em virtude do Conselheiro Bichara Fraiha Netto, estar incompatível para o exercício da profissão, visto que fora nomeado para cargo que o incompatibiliza para exercer a profissão de advogado e, havendo obtido a vigésima quinta classificação na eleição de 23 de novembro de 1982, deveria ser o interessado proclamado eleito e, conseqüentemente, deveria tomar posse em primeiro de fevereiro de 1983, para o biênio 1983/1985. Em seguida, o Presidente fez ainda a leitura de expediente enviado pelo Conselheiro Bichara Fraiha

Netto, requerendo licenciamento do Conselho, face a incompatibilidade para o exercício da profissão, em conseqüência de nomeação feita após sua eleição para o Conselho. Em discussão o expediente do Conselheiro Bichara Fraiha Netto, o Conselheiro Leonam Gondim da Cruz declarou que não concordava com a posse do Conselheiro Bichara Fraiha Netto, pois sendo Procurador Fiscal exercia função incompatível com o exercício da profissão de advogado e conseqüentemente seria nula sua eleição, devendo ser proclamado eleito o Conselheiro Jayme Nunes Lamarão o 25º classificado na eleição de 23 de novembro de 1982, lembrou ainda o Conselheiro Leonam Gondim da Cruz o Ministro Luiz Galotti de que não existe direito contra o direito. O Conselheiro Augusto Barreira com a palavra manifestou declarando que o prazo de arguição de impugnação já estava prescrito. O Conselheiro Edilson Oliveira e Silva argumentou que havendo incompatibilidade sua arguição poderia ser suscitada a qualquer tempo por ser imprescritível, todavia havendo sido dada a posse ao Conselheiro Bichara Fraiha Netto, embora ausente a sessão, devia haver eleição para substituí-lo e para o pedido de licenciamento formulado. Debateram ainda a matéria os Conselheiros Ronaldo Barata, Luiz Roberto Meira e João Roberto Macêdo. Concluído os debates foi concedido o licenciamento ao Conselheiro Bichara Fraiha Netto. Em seguimento aos trabalhos o Presidente declarou que os Conselheiros deveriam eleger o substituto do Conselheiro Bichara Fraiha Netto para substituí-lo enquanto permanecer a incompatibilidade. O Presidente designou os Conselheiros Leonam Gondim da Cruz e Américo Bedê Freire para funcionarem como escrutinadores. Realizada a votação. Realizada a votação constatou-se que votaram 23 Conselheiros, havendo o advogado Célio Simões de Souza, obtido 13 votos e o Conselheiro Jayme Nunes Lamarão 10 votos. O Presidente proclamou o resultado, declarando eleito o advogado Célio Simões de Souza, para substituir o Conselheiro Bichara Fraiha Netto, enquanto durar sua incompatibilidade e em seguida deu posse ao eleito, visto que se encontrava presente à sessão. Prosseguindo o Presidente declarou, que deveria haver a eleição para a Diretoria do Conselho, Comissões Permanentes, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará e Representantes no Conselho Federal. O Presidente designou os Conselheiros Leonam Gondim da Cruz e Américo Bedê Freire para escrutinadores. Feita a votação, obteve-se o seguinte resultado: Para Presidente Ophir Filgueiras Cavalcante 16 votos, votos em branco 8 votos. Para Vice-Presidente Ronaldo Barata 15 votos, votos em branco 9 votos. Para 1º Secretário Francisco Brasil Monteiro, 15 votos, votos em branco 9 votos. 2º Secretário Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, 15 votos, votos em branco 9 votos. Para Tesoureiro Américo Bedê Freire, 16 votos, votos em branco 8 votos. Para a Comissão de Seleção e Prerrogativas, Augusto Barreira Pereira, Edgard Olyntho Contente e João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo, 16 votos respectivamente, votos em branco 8 votos. Para a Comissão de Ética e Disciplina João Batista Klautau Leão, João José da Silva Maroja e Célio Simões de Souza, 16 votos respectivamente, votos em branco 8 votos. Para a Comissão de Defesa e Assistência, Aurélio Corrêa do Carmo, Francisco Caetano Miléo e João Batista Marques, 16 votos respectivamente, votos em branco 8 votos. Para a Comissão de Atividades Culturais

Milton Augusto de Brito Nobre, Luiz Roberto Coelho de Souza Meira e José Acreano Brasil, 16 votos respectivamente, votos em branco 8 votos. Para Representantes no Conselho Federal, Paulo de Tarso Dias Klautau, 19 votos, votos em branco 5 votos, Luis Carlos Nogueira, 18 votos, Sérgio Ferraz 16 votos e Joaquim Norões e Souza 2 votos. Para a Caixa de Assistência dos Advogados: Para Presidente Maria da Conceição Cardoso Mendes. Para Vice-Presidente Antônio Carlos Teixeira de Oliveira. Para 1º Secretário Paulo Sérgio Moraes. Para 2º Secretário Carlos Raymundo L. Affonso. Para Tesoureiro José Lusquinho dos Santos, 16 votos respectivamente, votos em branco 8 votos. Para o Conselho Fiscal: Efetivos: Nelson Alves Cunha, Lindomar Lúcia Saldanha, Carmen Lúcia Mendes Cunha, 16 votos respectivamente, votos em branco 8 votos. Para Suplentes do Conselho Fiscal: Douglas Gabriel Domingues, Gerson Faciôla de Souza e Mariceli de Oliveira Barata com 16 votos respectivamente, em branco 8 votos. Em seguida o Presidente proclamou o resultado do pleito. Finalmente o Conselheiro Arnaldo Moraes Filho, comunicou que o restante do preço da aquisição do prédio da Faculdade de Direito, fora pago integralmente, estando o imóvel, portanto à disposição do Conselho Secional. Agradeceu a colaboração de todos os Conselheiros a sua administração e, especialmente a Diretoria, desejando que o Conselho possa fazer as reformas necessárias no antigo prédio da Faculdade de Direito. Em seguida o Presidente deu posse aos membros da Diretoria e Comissões e fez a transmissão da Direção dos trabalhos ao Presidente eleito Ophir Cavalcante. O Conselheiro José Carlos Castro com a palavra, fez considerações sobre o posicionamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em defesa, dos direitos humanos e não apenas das prerrogativas da classe, enfatizando que espera que a Ordem dos Advogados continue lutando pelo restabelecimento da democracia. O Conselheiro Leonam Gondim da Cruz, com a palavra manifestou sua preocupação com o estado de violência existente, esperando que a Ordem dos Advogados possa contribuir para evitar os conflitos. O novo Presidente Ophir Cavalcante prometeu em rápido pronunciamento continuar lutando pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, pelo restabelecimento do Estado de Direito e pelos direitos sociais, prometendo ainda que procurará cumprir o programa de trabalho prometido a classe. Em tempo: O Conselheiro Leonam Gondim da Cruz, congratulou-se tanto com o novo Presidente Ophir Cavalcante, como com o ex-Presidente Arnaldo

Moraes Filho. Em tempo: Retifica-se que o Presidente Arnaldo Moraes Filho deu posse apenas ao Presidente eleito Ophir Cavalcante e este deu posse aos demais membros da Diretoria e Membros das Comissões. Eu, Antônio Erlindo Braga, lavei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será por mim assinada e demais membros da Diretoria: aa) Antônio Erlindo Braga, Ophir Filgueiras Cavalcante, Ronaldo Barata, Francisco Brasil Monteiro, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Américo Bedê Freire.
(Ext. Reg. n. 698 - Dia 11.02.83)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO —

(VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM

AVISO DE EDITAL
Alienação de Bem Móvel

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO, através da Comissão de Licitação designada através de Ato Administrativo pelo o Sr. Superintendente do Aeroporto Internacional de Belém, comunica aos interessados que receberá proposta para a venda de 01 (hum) automóvel Passat, 04 portas, marca Volkswagen, ano de fabricação 1978.

O referido veículo encontra-se localizado no Aeroporto Internacional de Belém, onde poderá ser visto e examinado pelos interessados.

As propostas deverão ser entregues no escritório administrativo do aeroporto até o dia 28 de fevereiro de 1983, às 10:00 horas, quando serão abertas.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima mencionado no horário comercial a partir da data da presente publicação.

Belém, 08 de fevereiro de 1983
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext. Reg. nº 707. Dia: 11.02.83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 365. Dia: 11.02.83)

ATO Nº 2.761

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 424/83,

RESOLVE:

Tronar sem efeito o Ato nº 2.747, de 31.01.1983, que aplicou pena disciplinar de suspensão ao funcionário CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1983.

ATO Nº 2.762

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 424/83,

RESOLVE:

1º — Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 31 de janeiro a 01, 02 e 03 de fevereiro do

corrente ano, em que o funcionário CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, faltou ao serviço;

2º - Considerar como licença para tratamento da própria saúde, o dia 04.02.83, em que o referido funcionário deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. 365. Dia: 11.02.83)

ATO Nº 2.763

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 38 do Regimento Interno, e

Considerando os termos do Processo nº 220/83 que revelam absoluta falta disciplinar, como inobservância das normas regulamentares e estatutárias vigentes e a total ausência de respeito devido aos seus superiores,

RESOLVE:

Aplicar ao sr. CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "Especial", na forma do art. 205 da Lei 1.711/52, a pena disciplinar de suspensão, por 03 (três) dias, a partir do dia 08.02.83.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 365. Dia: 11.02.83)

PORTARIA Nº 431

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo 256/83,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, o servidor ARMANDO JOSÉ RODRIGUES, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "B", código TRE-SA-802, referência NM-18, a partir do dia 02 de fevereiro de 1983.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 365. Dia: 11.02.83)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem FRANCISCO MEIRELLES ZAMORA e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

OBJETIVO: Prestação de serviços de operação e manutenção da central de ar condicionado, instalado no edifício-sede do T.R.E. do Pará;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa correrá à conta do elemento 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante;

EMPENHO: Global nº 16/82, de 18.01.83;

VALOR: Cr\$ 53.320,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte cruzeiros) mensais.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados de 01.01 a 30.06.83;

ASSINATURA: Pelo Contratante: Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Pela Contratada: Sr. F.M. ZAMORA

Testemunhas:

Sra. MARIA HELENA LOBO CAVALLARE

Sra. OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA

Belém, 18 de janeiro de 1983.

ass.) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 366. Dia: 11.02.83)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem SISTEL - Sistema de Telecomunicações Ltda. e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Manutenção dos sistemas de som, comunicação, tempo, alarme e prevenção de incêndio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa correrá à conta do elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante;

EMPENHO: Global nº 11/83, de 06.01.83;

VALOR: Cr\$ 292.612,00 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e doze cruzeiros) mensais;

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de 01.01 a 30.06.83;

ASSINATURA: Pelo Contratante: Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Pela Contratada: Dr. Edmundo Barros Mala.

Testemunhas: Sra. CÉLIA MAIA KOURI

Sr. PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS.

Belém, 06 de janeiro de 1983.

ass.) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 366. Dia: 11.02.83)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem M. Neno e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

OBJETIVO: Prestação de Serviços de manutenção das instalações elétricas e hidro-sanitárias do edifício-sede do T.R.E. do Pará;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa correrá à conta do elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante;

EMPENHO: Global nº 09/83, de 03.01.83;

VALOR: Cr\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos cruzeiros) mensais;

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados de 01.01 a 30.06.83;

ASSINATURA: Pelo Contratante: Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Pela Contratada: Enº Miguel de Araújo Gomes Neno.

Testemunhas:

Sra. CÉLIA MAIA KOURI

Sr. PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS

Belém, 03 de janeiro de 1983.

ass.) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 366. Dia: 11.02.83)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem Elevadores "Otis" S/A e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Manutenção de 02 (dois) elevadores no edifício-sede do T.R.E. do Pará;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa correrá à conta do elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante;

EMPENHO: Global nº 06/82, de 03.01.83;

VALOR: Cr\$ 77.088,00 (setenta e sete mil, oitenta e oito cruzeiros) mensais;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 01.01 a 31.12.83;

ASSINATURA: Pelo Contratante: Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Pela Contratada: Sr. José R. Abreu Alves.

Testemunhas: Sr. Tertulliano Wanzeler dos Santos

Sr. SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM

Belém, 03 de janeiro de 1983.

ass.) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 366. Dia: 11.02.83)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda. e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância no edifício-sede do T.R.E. do Pará;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa correrá à conta do elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante;

EMPENHO: Global nº 12/82, de 07.01.83;

VALOR: Cr\$ 722.466,00 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros) mensais;

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de 01.01 a 30.06.83;

ASSINATURA: Pelo Contratante: Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Pela Contratada: Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo Testemunhas:

Sra. CÉLIA MAIA KOURI

Sr. PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS

Belém, 07 de janeiro de 1983.

ass.) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 366. Dia: 11.02.83)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 1

O bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Leine Castelo Branco da Fonseca, Luciene das Graças Miranda Medeiros, Aida Maria Brandão Saife, Carlos Alberto Fagundes Campos, Manoel Machado Cavalcante, Carlos Henrique Soares Lobo, Jeferson Barbosa do Couto Rocha, Sérgio de Vasconcelos Paiva, Edivaldo Monteiro Pinheiro, Maria Dirce Batista da Silva, Paulo Roberto de Oliveira Santos, Maria José Magalhães, Rubens José Maciel Ferreira, Acimar Alves de Sousa, Edson Batista de Oliveira, Maria do Carmo Carneiro da Costa, Marlúcia da Silva Mourão, Maria Niêda da Silva Oliveira e Maria Viviani Escher.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 364 - Dia: 11.02.83)

EDITAL Nº 2

O bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Pedro Baptista de Campos, Claudio Roberto Orofino Pinto, Emmanuel Sergio de Oliveira Almeida, Denize de Souza Simões Rodrigues, Dair Lopes de Menezes, Paulo Choji Kitamura, José de Ribamar Coelho Filho, Izalás Cardoso Valente e Ivete Santos de Lima.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) ilegível, escrevão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona - Belém-Pa

(G. Reg. nº 364 - Dia: 11.02.83)

EDITAL Nº 3

O bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Manoel da Silva Souza, João Vieira das Neves, Ubracy Benedito Alves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de

Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) ilegível, escrevão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona - Belém-Pa

(G. Reg. nº 364 - Dia: 11.02.83)

EDITAL Nº 4

O bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Guerino André Cayuêla, Hedio Simplicio Seibach, Florival Cardoso Santos, Fernando Lopes de Oliveira, Manoel da Silva Souza, João Vieira das Neves, Benjamim Hamoy, Arthur Juvinalino Filho, Adalnice de Jesus Costa Moura, Walmir Vasconcelos de Carvalho, Jaime Conrado Brasileiro Filho, Raimunda Terezinha Maciel dos Santos, Sínecio Jorge Greve, Geraldo Saraiva Junior, Landecy Amorim Pinto, José Barbosa da Silva Filho, Raimunda Pacheco Quaresma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona - Belém-Pa

(G. Reg. nº 364 - Dia: 11.02.83)

EDITAL Nº 5

O bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Maria de Souza Dourado, Edenilton Pantoja Cativo, Adalberto Gusmão de Oliveira, José Felipe Pereira Cardoso, Maria de Lourdes Pena Alves, Pedro Cesar Batista, Ivanair Ferreira de Castro Luna, Maria Ibem Pinheiro de Almeida, Maria Suely Santos Souza, Marly Vieira Barroso, Maria Correla da Silva, Manoel do Carmo Pereira Soares, José Maria Seixas Filho, Sandra de Fatima Damim Viana e Valter Nelson de Sousa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 364 - Dia: 11.02.83)

EDITAL Nº 6

O bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Irene Silva Moraes, Ricardo José Lopes Batista, Edival Aguiar Maia, Rosilene Costa, José Ribamar Atalde Nascimento, Esmeraldo José Brito Monteiro, Euphrozina Pantoja da Cruz Braga, Hil-da Lopes Ferraz, Joana Ramos, Francisca Valda Tahim Lima, Zlgomar Emanuel Oliveira da Silva, Benedito Dennis Quaresma Tourão, José Maria Oliveira Peixoto, Raimunda Rita Souza Brazão, Sandra Regina da Fonseca Paes, João Silva de Almeida, Edmilson Bastos Faro, José Pereira de Sousa, Manoel Melreles Trindade.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 364 - Dia: 11.02.83)

EDITAL Nº 7

O bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Elias do Nascimento Almeida, Maria Izabel da Silva Santos, Elson Arno Braga, Maximo Gomes de Oliveira, Luiz Antonio de Faria Pinto, Franciolga da Conceição Pinheiro, Maria do Remédio Carvalho da Silva, Rosa Maria Silva Frade, Nelson Elzeu dos Santos, Lisar Nazaré Penafort Pinheiro, José Rainier do Carmo Machado, Raimundo dos Santos Ferreira, Maria de Fatima Araujo Cravo, Ana Cristina Barletta de Castro e Wilson Motta da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 364 - Dia: 11.02.83)

**CARTÓRIO ELEITORAL
DA 28ª ZONA - BELÉM-PARÁ**

EDITAL Nº 016/83

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Antônio Francisco Correia, Eb Gonçalves de Faria, Edna Ferreira Santana, Elizabeth Maria Mendes da Silva, Francisca Araújo da Silva, Francisco Carlos do Rosário, Jader Nilson da Luz Dias, Leomaris Cordeiro Barbosa, Maria das Graças Valente Coêlho, Maria Lindalva Cordeiro Barbosa, Miguel Ângelo Esteves Corrêa, Paulo Sérgio Neves Alvarez, Paulo Sérgio Silva de Abreu, Reinaldo Magno dos Santos, Sebastião Cordeiro Melo Neto, Vilmar Reis Mesquita.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 363. Dia: 11.02.83)

EDITAL Nº 017/83

A dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Antônio Francisco Correia, Eb Gonçalves de Faria, Edna Ferreira Santana, Elizabeth Maria Mendes da Silva, Francisca Araújo da Silva, Francisco Carlos do Rosário, Jader Nilson da Luz Dias, Leomaris Cordeiro Barbosa, Maria das Graças Valente Coêlho, Maria Lindalva Cordeiro Barbosa, Paulo Sérgio Neves Alvarez, Paulo Sérgio Silva de Abreu, Reinaldo Magno dos Santos, Sebastião Cordeiro Melo Neto, Vilmar Reis Mesquita.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 363. Dia: 11.02.83)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA
BELÉM/PARÁ**

EDITAL DE DEFERIDOS Nº 06/83

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram INSCRIÇÃO e foram DEFERIDAS as seguintes: Leopoldina Moraes Amaral, Francisco Sérgio Soares da Silva, Vera Lúcia Silva de Brito, Francisco Damasceno Barbosa, Lourival Gonçalves de

Oliveira, Eduardo Oliveira Vidal, Luiz Carlos E. SPINOSA Carneiro, Maria Pintó dos Santos, Maria das Graças Bastos, Paulo Roberto Nascimento Sousa, Silvana Isidoro Cunha, Minelvino Mendonça dos Santos, Arinaldo da Conceição Silva, Margarida Ení Martins Muniz, Raimunda de Nazaré da Silva Castelo, Rosângela Xavier da Silva, Raimunda de Nazaré Lima Gama, Maria do Carmo Santos de Oliveira, Francisca Costa dos Santos, Antonio Gomes de Araújo, Luiz Antonio Rocha da Silva, Rosilene Matos Peixoto, Jane Dalva de Paula Batista, José Maria Oliveira Silva, Vera Lúcia Lopes Gonçalves, Edinéia Costa Fontineli, Nely Portal Batalha, Claudio Roberto Corrêa Bezerra, Gilberto Leal Azevedo, Rosália do Socorro Santana da Trindade, Sérgio Almeida Sousa, Manoel Bezerra de Oliveira, Raimundo Gouvêa Jardim, Evandro dos Santos Barata, Francisca Francilene Viana da Silva, Roberto Carlos Alves Monteiro, Ronaldo Figueira Mendes, Antonio Carlos Ferreira da Silva, Edilson Pantoja da Costa, Geovanni Teixeira da Silva, Cárta Conceição Cabral, Carlos Alberto Nunes Farias, Elenilda Monteiro Gonçalves, Margareth Oliveira Ribeiro, Gilmar de Oliveira Conde, Luiz Gonzaga Duarte Cardoso, Jorge Sales Cruz, José Vieira da Silva Filho, Marlene Ferreira Jaques, Luis Raimundo Rodrigues da Silva, Paulo Guilherme Rodrigues Sena de Oliveira, Sueli Pereira dos Santos, Oneide Sousa de Jesus, Maria de Jesus Silva, Ivaneide Ferreira Monteiro, Francisca da Paixão Alves, Raimunda Socorro Rodrigues Saavedra, Odilene Socorro Marques de Souza, Lúcia de Fátima Lima Pinheiro, Jacirene Maria Duarte da Costa, Jorge Abilio Coutinho Chaves, Raimundo de Lima Ferreira, Nivaldo Machado Chagas, Antonio Carlos dos Santos do O, Vicente Paulo Rodrigues de Lima, Rodolfo Monteiro da Paixão, Jonas Lopes Mélo, Lucia de Fátima Lauriano de Brito, Geraldo Bezerra Ferreira, José Luciano Coêlho da Silva, Eleni Lima de Moraes, Emelinha Damasceno da Costa, Maria Sueli Conceição Muniz, Gerson Ribeiro Costa, Raimunda Célia da Silva Cordeiro, Leila Regina da Silva Figueiredo, João Batista Rodrigues de Oliveira, Abel Duarte Rodrigues, Edinaldo Nunes Pinto, Raimundo Nonato Peixoto de Magalhães, Ernane José Cardoso de Sena, Airton da Conceição Lacerda, Jorge Luis Rodrigues Soares, Jorge Henrique Guterres Pereira, Antonio Carlos Barreto de Alcantara, Herald Campos Lima, Maria Ducerrate Celeiro, Maria Anete Damasceno Farias, Sônia Maria Reis Souza, Rosana de Fátima Araújo Bastos, José Soares de Moraes, Selma Helena Guedes Amorim, Márcia Fonseca da Silva, Maria de Belém Souza, Marinês Pontes Pereira, Edilson Modesto de Sousa, Manoel Nazareno Tibúrcio Costa, Irineu Pascoa Fernandes Junior, Mirian Alves da Silva, Dnais Nazaré, dos Anjos, Manoel Placido Ramos Silva, Shirley Luiza Souza Braz, Sandra Helena Corrêa Ferreira, Roberto Senna Rodrigues, Egerton de Oliveira Uchôa, João Marques Gomes, Jorge Nazareno Santos Azevedo, Roberto Carlos da Silva Oliveira, Ivan Maximo Casseb de Lima, Marcos Machado Matos, Fernando Rodrigues Ferreira, Ezequias Nunes das Neves, Vitor Gonçalves Dias, Raimundo Célio Pereira dos Santos, Edson Nonato Piedade Siqueira, Rosangela Bráz dos Santos, Raimunda Crizalida Corrêa Braga, Osmar Guedes da Silva Júnior, Aluizio Sidolah dos Santos Junior, Pedro da Silva Lima, Acrizio Fernando de Carvalho Pinheiro, Luiz Gonzaga Pereira da Rocha, Luiz Antonio Pimentel Pedroso, David Rocha da Silva, José Ricardo da Silva Reis, José Raniere Cunha Santos, Damiana Rodrigues, Adalma Costa da Conceição, Joseney Aparicio Catique, José Augusto Lopes Guilherme Junior, Ayrton Luiz Urizzi Martins, Augusto Oliveira de Souza, Manoel Ferreira Gomes, Carlos Alberto Pontes Vasconcelos, Mauró Roberto Corrêa de Moraes, Auréliano Moraes de Freitas, Fernando Cesar Conceição Palheta, Marcos Dias Lopes, Francisco de Assis Alves Júnior, Moacir Vasconcelos Barbosa Filho, Telma de Jesus Paiva Braga, Jeferson de Figueiredo de Oliveira, Lindalva da Silva Oliveira, Irene Vasques da Silva Castro, Vera Lúcia Viana Lima, Kátia Cristina Silva da Costa, Maria do Carmo de Carvalho Valente, Silvana Moraes Bernardes, Maria José do Nascimento Ferreira, José Marcos da Silva, Jorge Nazareno Paulino Affonso, José da Vera Cruz Chaves, José Bianor Barbosa Mescouto, Nivaldo Sousa dos Santos, José Maria da Silva Xavier, Carlos Alberto Ferreira Melo, Ocilene Gonçalves das Chagas, Leonardo Yosini Okada, Marco Aurélio de Carvalho, Simone Santos Brito, Sergio Luiz Sousa dos Santos, Maria do Socorro Boaes, Pereira, Raimundo Nonato Alves de Oliveira, Francisco Braga Ambé, Maria Madalena Freitas de Figueiredo, Ivonete Freitas Figueiredo, Eliana Cristina de Souza Silva, José Virgílio dos Santos, Tabô Kaiapó, Joatan Gonçalves Franco, Ivanir de Sousa Ribeiro, José Alex Chaves da Silva, Elierson Lima Pinheiro, Carlos Alberto Viana Cordeiro, Luiz Carlos Batista Pereira, Celina Capelo Farias, Francisco de Assis dos Santos Nascimento, Julio Calixto da Cunha, Elysson Nascimento Neves, Edmilson Oliveira de Souza, Marcia Nazaré Espirito Santo da Silva, Maria Francisca da Silva, Maria Sueli Castro Silva, Selma,

Vasconcelos Barbosa, Maria Rita Sousa Nascimento, Telma Lúcia Pereira de Sousa, Rosi Fatima da Conceição Azadinho Cordeiro, Francisco Lima Freitas Filho, Magda Ferreira Sales, Nivaldo Sousa de Freitas, Francisco Eudes Camilo, Lidia dos Santos Miranda, Shigeo Emoto, Antonio Milton Gonçalves de Brito, José Alfredo Conceição da Silva, Moisés Vilhene Pires Leal, José Francisco de Souza Teixeira, Geraldo Nóbrega da Silva, Cicero Nivaldo da Costa Rebêlo, Martinho da Cunha Teixeira, José Delmiro Lima da Rocha, van Sodré da Silva, Carlos Alberto de Souza Braga, João Gomes de Souza, Esmeraldo Nazaré Rodrigues Lobato, Vicente Dias da Costa, Raimundo Nazarenô Brabo da Silva, Francisco Pajeú de Souza, Afonso Alves da Silva, Afonso Ricardo Negrão Pinto, Fernando Valcácio Macêdo, Dorivaldo Lima Fontenelle Filho, Edgar Barbosa Barata, Woshington Luiz da Silva Carvalho, Roberto Francisco Figueiredo, Elivane Souza de Oliveira, Fábio Silva de Freitas, Francisco Gomes de Souza, Jormarise Rita Pereira, Josimeire Sofia Pereira, Celia Barbosa Camara, Maria Elza Squeze Dias, Glauco Nunes de Oliveira, Orlando Bosco da Cunha Filho, Odenise de Sousa Alves, Josefa Ferreira Amorim, Celina Maria Ferreira Soares, Narciza Nunes Monteiro, Divanildo Tenorio Farias, Ana Lúcia Lopes, Valdeniza da Silva Rocha, Raimunda Xavier Bezerra, João Edison de Góis, Antonio Silva da Costa, Lucidéa Tavares Assunção, Sandra Sueli Silva Santos, Maria Inez Rodrigues Lobato, Maria dos Santos Viana, Maria da Conceição Morais Damasceno, Ana Lucia Ximenes Rocha, Yêda e Silva, Izaura Maria Alves, Francisco dos Santos Filho, Benisio de Sousa Lima, Selma Silva de Oliveira, Carlos da Silva Batista, Walber Sena Pinheiro, Renato Osório Coimbra Junior, Leonardo Paiva de Souza, Otavio José Gaia, Joel de Lima Teixeira, Ana Lúcia Vasconcelos Pantoja, Isaque Mendes de Macedo, Israel Monteiro da Silva, Antonio Maria Furtado Araujo, Aldenor Nogueira de Carvalho, Elisete Barbosa, Dalva Alice Gomes de Moraes, José Carlos Borges Aires, Aldenora Barbosa Freitas, Maerlene Nonato dos Santos, Fátma Socorro Pantoja Batos, Maria Rosa Furtado de Mescouto, Vanni Ribeiro Guimarães, Waldecir Pereira de Brito, Nara Cerli Miranda Alves, Maria Rosalina Soeiro do Rosário, Adelaide Sene da Silva, Jocival Antonio Reis de Sousa, Wagner Pereira da Conceição, Mário Jerfeson Lima, José Almir Pinho do Nascimento, José Luis Vieira Ferreira, Marco Antonio Leal Soares Ramos, Evandro do Carmo Mendes da Costa, José Pereira Soares, Ruth Cêia Ferreira da Silva, Marcia Nascimento Coêlho, Marilene Vasconcelos Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, subscrevi.

Belém, 03 de fevereiro de 1983.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA
Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará
(G. Reg. - nº 367 - Dia: 11.02.83)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 07/83

O D.R. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pá, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Ana Lúcia dos Santos, t. 41.341, 9ª sec. Ananindeua; Antonio José Pereira, t. 125.011, 90ª sec. Icoaraci; Ana Izabel de Azevedo Linonati, t. 73.249, 35ª sec. Ananindeua; Armando Ramos Maciel, t. 52.719, 46ª sec. Icoaraci; Adelaide Ferreira da Silva, t. 51.442, 2ª sec. Ananindeua; Agostinho Boaventura de Farias, t. 59.167, 9ª sec. Bujaru; Antonio Cardoso da Silva, t. 88.101, 6ª sec. Barcarena; Ana Lúcia Silva dos Santos, t. 54.856, 36ª sec. Icoaraci; Benedita Paula da Silva, t. 88.320, 78ª sec. Icoaraci; Carlos Sergio Coelho do Vale, t. 143.806, 41ª sec. Barcarena; Claudia Alegria

Almeida Cajazeira, t. 99.991, 71ª sec. Icoaraci; Dionize Vitor da Silva, t. 110.810, 71ª sec. Ananindeua; Delcirene dos Santos Barata, t. 114.419, 76ª sec. Icoaraci; Edmilson Tavares de Moraes, t. 123.860, 97ª sec. Icoaraci; Eva da Rocha Furész, t. 129.480, 100ª sec. Ananindeua; Eraldo Dias Lima, t. 113.853, 88ª sec. Icoaraci; Elizabeth da Silva Mariano, t. 127.619, 51ª sec. Ananindeua; Edna Correa Guerreiro, t. 120.881, 62ª sec. Ananindeua; Fernanda Farias Monteiro, t. 51.000, 59ª sec. Icoaraci; Francisco das Chagas da S. Santos, t. 118.890, 90ª sec. Icoaraci; Florisvaldo Evangelista Matias, t. 48.085, 21ª sec. Acará; Francisco Machado de Barros, t. 38.455, 48ª sec. Icoaraci; Francisca Sílvia da Costa Cabral, t. 94.943, 37ª sec. Icoaraci; Geová Costa da Silva, t. 123.258, 35ª sec. Barcarena; Gabriel Hosana de Oliveira, t. 43.437, 55ª sec. Icoaraci; Herminio Paixão Helio Dias Martins, t. 58.392, 63ª sec. Icoaraci; Herminio Paixão Cardoso, t. 16.462, 3ª sec. Ananindeua; Haevey Stanley Spner Junior, t. 101.982, 66ª sec. Icoaraci; Iracema Jadelina Cristovam Velasco, t. 118.503, 91ª sec. Ananindeua; Iracely Maria de Souza, t. 82.280, 35ª sec. Ananindeua; Juvelina Coelho Pereira, t. 142.993, 111ª sec. Ananindeua; Jandira Silva de Sousa, t. 43.315, 13ª sec. Ananindeua; João Batista dos Santos, t. 69.789, 66ª sec. Icoaraci; José Fortunato da Silva, t. 7.515, 13ª sec. Bujaru; José Ramos de Souza, t. 21.567, 17ª sec. Icoaraci; José Alfredo Bekman Ribeiro, t. 52.826, 23ª sec. Ananindeua; João Ademir da Silva Soares, t. 102.029, 20ª sec. Icoaraci; Julia Campos Almeida, t. 52.373, 21ª sec. Barcarena; Jorge da Silva, t. 71.536, 9ª sec. Acará; Lucivalda Neves do Vale, t. 107.016, 58ª sec. Ananindeua; Marcos Antonio da Conceição Vieira, t. 82.908, 46ª sec. Icoaraci; Mª do Socorro Teixeira dos Santos, t. 54.619, 2ª sec. Icoaraci; Mauro Jorge Wanzeler Castelo, t. 94.499, 57ª sec. Ananindeua; Marina Furtado de Moraes, t. 37.713, 5ª sec. Barcarena; Mª de Jesus Barros Bastos, t. 101.209, 28ª sec. Icoaraci; Mª do Carmo Costa Fontinele, t. 101.606, 20ª sec. Ananindeua; Miroslawa Tairowite Corrêa, t. 49.277, 23ª sec. Ananindeua; Marilide Silva da Silva, t. 63.701, 24ª sec. Icoaraci; Moacir Araujo de Souza, t. 131.141, 34ª sec. Ananindeua; Mario Elisio Silva, t. 124.995, 83ª sec. Icoaraci; Mª José da Silva Barbosa, t. 36.230, 12ª sec. Icoaraci; Maria do Carmo Freitas, t. 90.980, 37ª sec. Ananindeua; Mariano de Jesus Pereira, t. 12.783, 95ª sec. Icoaraci; Otavio Soares da Silva, t. 135.392, 96ª sec. Icoaraci; Maria Fuyko Radosaki, t. 61.762, 62ª sec. Icoaraci; Maria de Nazaré Miranda Corrêa, t. 52.379, 13ª sec. Barcarena; Pedro Paulo Moraes de Oliveira, t. 91.894, 17ª sec. Mosqueiro; Pedro da Silva Castro, t. 137.305, 39ª sec. Icoaraci; Raimundo José de Oliveira Campos, t. 46.185, 3ª sec. Icoaraci; Raimundo N. da Silva Martins, t. 69.608, 30ª sec. Ananindeua; Roberto Araujo de Almeida, t. 77.288, 32ª sec. Icoaraci; Ronaldo da Silva Fonseca, t. 141.260, 38ª sec. Barcarena; Rubia Monteiro Pimentel, t. 108.517, 80ª sec. Icoaraci; Ruth Ferreira de Souza, t. 135.088, 98ª sec. Ananindeua; Raimundo Barbosa Silva, t. 29.692, 103ª sec. Ananindeua; Raimundo Conceição Pinheiro, t. 68.031, 1ª sec. Bujaru; Roberto Santos Araujo, t. 57.277, 60ª sec. Icoaraci; Sylvia Mª Castro dos Santos, t. 98.778, 47ª sec. Icoaraci; Sandra Mª Serrão Barros, t. 135.940, 80ª sec. Icoaraci; Terezinha Cunha de Aviz, t. 129.817, 85ª sec. Ananindeua; Terezinha Pereira Tavares, t. 146.228, 113ª sec. Ananindeua; Valeriano Marques, t. 3.287, 2ª sec. Mosqueiro; Vera Lúcia Pereira da Silva, t. 84.734, 7ª sec. Mosqueiro.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém/Pá., aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 08 de fevereiro de 1983.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

Belém-Pará

(G. Reg. nº 367 - Dia: 11.02.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1983 -

TERÇA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Caixa Econômica Federal do Pará - CEF, por sua advogada Dra. Nizete A. L. R. Arruda, habilitando seu crédito,

na qualidade de credora hipotecária, na ação de execução que Nuno Cunha, Ferragens S/A. move contra Urbe Arquitetura e Engenharia S/A.

Obj.: entrega em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Escritório dos Santos, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo o depósito de um cheque visado para pagamento da execução que move Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

DESP.: N. A. Defiro o pedido, determinando que a disposição da credora, seja depositado o cheque visado em anexo, o qual, sendo entregue a interessada, deve esta, por seu bastante procurador, passar quitação específica, nos autos. Determino seja sustada a praça, para hoje marcada e que sejam apuradas as despesas com a publicação de editais de venda e o valor das custas remanescentes, para o pagamento posterior, pelo devedor.

PETIÇÃO DE: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. por seu advogado Dr. Elias Almeida, requerendo juntada aos autos de ação de execução movida contra Creso Demétrio dos Santos - Engenharia e Construção Ltda., os recibos referente a mandado, Oficial de Justiça, parte das custas de Cartório, publicação de editais, bem como sejam atualizados os cálculos com juros de mora e correção monetária.

DESP.: Sim.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de janeiro na Ação de Consignação em Pagamento movida contra ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e outra.

DESP.: A aud. da titular. (Diretoria do Forum).

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Mário Amaral de Souza Junior, por seu advogado Dr. Loris O. Neves, requerendo o depósito do mês vencido em 06/02/83, na ação de consignação em pagamento proposta contra João Bezerra de Souza Filho.

DESP.: N. A. Como requer, com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: Infante Henrique de Oliveira Souza, por seu advogado Dr. Paulo de T. D. Klautau, requerendo desistência da ação de Despejo movida contra José Maria Moraes Mendes.

DESP.: N. A. A conta.

PETIÇÃO DE: Walter Orlando Negrão Guimarães, em causa própria, requerendo seja expedida Carta Precatória para citação de Simab Mercantil S/A. consorciada de Simab Trading Comercial Exportadora S/A.

DESP.: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado Dr. Wilton Nery, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra Carlos Sebastião Lima de Souza.

DESP.: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Alzira Moreira Lobato, por seu advogado Dr. Otávio Guilhon, expondo e requerendo reconsideração do despacho no Arrolamento dos bens ficados por falecimento de seu marido, Hélio Dacier Lobato, bem como documentos do interesse da menor Luana Arguelles Moutinho Lobato sejam desentranhados dos autos.

DESP.: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Elias Trajano Machado, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, expondo e requerendo sejam os filhos menores Glisney e Gleysson permaneçam sob a sua guarda, pai dos menores, intimando sua ex-mulher, Geny Viana Bezerra, a se abster de levar ou conduzir as crianças para locais outros fora da capita!

DESP.: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Paraminas Agropecuária Comércio, Indústria e Exportação Ltda., por seu advogado Dr. José da Rocha Moreira, requerendo juntada de procuração e vistas da ação de execução que lhe move o Banco da Amazônia S/A.

DESP.: N. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A., por seu advogado Dr. Albertino Santos, oferecendo sua negativa à denunciação à lide nos Embargos do Devedor opostos por Hermínio Ferreira da Silva e outros na ação de execução movida pelo Banco do Brasil S/A.

DESP.: N. A. Cts.

Proc. nº 457/82 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Fernando Fernandes Pereira

Adv.: Alberto L. Freitas

Réu: Domingos de Jesus dos Santos Perez

DESP.: Como requer, com as cautelas legais.

Proc. nº 89/83 CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Reqs.: Abraão Eliel Rodrigues Leitão e Ana Maria Santos.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

DESP.: Ao M. Público.

Proc. nº 87/83 EXECUÇÃO

Ex.: Bemierindus S/A - Fin. Cred. e Inv.

Adv.: Afonso V. Cardoso.

Ex.: Osvaldo Rezende Dutra e s/mulher.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 441/82 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Paulo Sérgio da Silva Rezende.

Adv.: Nelson Alves Cunha

Req.: Sandra Suelly de Barros Rezende

Adva.: Ana Maria França Barros do Carmo.

SENT.: ... assim sendo homologo o pedido para que produza seus efeitos legais e expeça-se mandado para a devida averbação no Cartório competente. Custas na forma da lei.

Proc. nº 67/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: Maria da G. Maroja

Ex.: Ubiraelson da Silva Macedo.

DESP.: Considero válida a penhora e condeno os executados ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. À conta.

Proc. nº 45/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: Maria da Glória Maroja.

Ex.: Adamil Picanço dos Santos e s/mulher.

DESP.: Considero válida a penhora e condeno os executados ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção e honorários que arbitro em 15% do valor corrigido. À conta.

Proc. nº 44/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: Maria da G. Maroja.

Ex.: Aremlton Camarão do Amaral e s/mulher.

DESP.: Considero válida a penhora e condeno ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. À conta.

Proc. nº 83/83 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mário Amaral de Souza Junior

Adv.: Loris de O. Neves

Réu: João Bezerra de Souza Filho.

DESP.: Designo o dia 25 de fevereiro, às 11 horas para recebimento de importância, ocasião que deverão ser descontados as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%.

Intime-se, digo, cite-se.

Proc. nº 84/83 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Indústria de Máq. e Serv. Ltda.

Adv.: Paulo Lima.

Réu: Escritório Luvas Almeida.

DESP.: Apreenda-se. Deposite-se. Cite-se.

Proc. nº 80/83 EXECUÇÃO

Ex.: Varig S/A. (Viação Aérea Rio Grandense).

Adv.: Júlio de Alencar.

Ex.: José Miranda.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 72/83 EXECUÇÃO

Ex.: Auto Peças Bandeirantes Ltda.

Adva.: Nessima Simão Tuma.

Ex.: Posto Universitário Ltda. e outros.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 86/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery.

Ex.: Raimundo Pereira Coutinho.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 85/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery

Ex.: João Haroldo de Paulo Silva de Lima e s/mulher.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 56/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Reinaldo R. Miranda

Ex.: Felipe Nery Macedo Almeida

DESP.: Designo o dia 21 do corrente, às 11 horas, para a realização da praça. Publique-se os editais.

Proc. nº 594/82 DESPEJO

Aut.: Otacília de Andrade Silva.

Adv.: Alacy V. Nahum

Réu: Francisco de Assis Baraúna da Silva

DESP.: À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

Proc. nº 06/83 EXECUÇÃO

Ex.: Pepi Luminotécnica Ltda.

Adv.: Carlos N. de Azevedo e Silva

Ex.: Pentágono Engenheiro Ltda.

DESP.: As somas das comprovantes não conferem com as duplicatas ou triplicatas. Justificar.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Ester Cunha Noronha, por seu advogado Dr. Luiz Cesar T. Bibas, requerendo o depósito do mês de janeiro último, na ação de consignação em pagamento movida contra Espólio de Maria Alves Pegado.

DESP.: N. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Fernando Carlos da Silva Souza, engenheiro civil, requerendo prorrogação de prazo para entrega de laudo pericial, como perito, na ação de reintegração de posse movida por Maria Beatriz Jatene de Souza contra Antônio Caetano Santos Monte e outros.

DESP.: N. A. Como requer.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Eva do Amaral Coelho, advogada, requerendo a juntada de substabelecimento na ação de consignação em pagamento que Dorival Oliveira move contra José Vaz Filho.

DESP.: J. aos autos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: NCR do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, pedindo reconsideração do despacho de fls. 22 verso na ação de execução que move contra CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. e outro.

DESP.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: NCR do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo a juntada de substabelecimento na ação de Execução movida contra CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. e outro.

DESP.: Junte-se.

PETIÇÃO DE: Mapam - Empreendimentos Ltda., por seu advogado Dr. Simão Salim, expondo e requerendo o desentranhamento da apelação e das peças subsequentes produzidas pelo Dr. Waldemar da Silva e o prosseguimento da execução que move contra ASCB - Associação dos Servidores Civis do Brasil.

DESP.: N. A. CIs.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Yorkshire - Corcovado Companhia de Navegação, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo seja oficiado a Telepará determinando a desativação dos terminais telefônicos penhorados na execução movida contra Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

DESP.: N. A. CIs.

Oi. ORF/DIVARR, Nº 029/83, de 20.01.83, do Delegado da Receita Federal em Belém-Pa, informando não haver débitos em nome de Juliano Ferreira ou de seu espólio, relativamente ao I. Renda.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA que, no impedimento da titular, responde pelo expediente da 1ª Vara Cível
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA

Processo nº 1.561/82 de Execução. Autora: Belauto Administradora Ltda. Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. Réu: Luiz Antônio Dias Seixas. Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida. Despacho: "A autora, confessando o recebimento de parte da quantia que lhe é devida pelo executado, pede, às fls. 33, unilateralmente, a suspensão do processo, até o dia 10 de março do corrente ano, fundamentando a sua pretensão no item dois do artigo 265 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo legal faz admitir a suspensão do processo, dependente de autorização do Juiz, pela convenção das partes. Assim, acionante e acionado devem postular a medida processual que lhes será deferida, independentemente do motivo que for, por ambos, alegado, não podendo, apesar disso, a suspensão exceder de seis (6) meses. O que, logicamente, não se pode admitir é o deferimento da suspensão do processo por convenção das partes, quando somente uma delas postula a medida, um específico. Pelo exposto, para que venha de ser conhecido o pedido de fls. 33, mando que o devedor Luís Antônio Dias Seixas, que já tem procurador habilitado neste processo, no prazo de cinco (5) dias, manifeste a sua adesão ao pedido em apreço".

Proc. nº 1.621/83 de Reintegração de Posse. Autora: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB. Adv. Dr. Reinaldo Miranda. Ré: Cleide de Nazaré dos Santos Figueiras. Desp.: "Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro, sem ouvir a ré, a expedição do mandado liminar,

para a reintegração provisória da autora na posse do imóvel descrito na peça vestibular deste processo. Nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil, determino que, desta decisão, seja intimada a autora, expedindo-se o competente mandado para a citação da ré, para, querendo, apresentar a contestação que tiver".

Proc. nº 1.692/83 de Execução. Autora: "Dom Vital" Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda. Adv. Dr. João José Maroja. Ré: Watt Engenharia Ltda., Desp.: "Não estando a petição inicial acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da execução, uma vez que a duplicata de prestação de serviço de fls. 9, sem aceite, apesar de protestada, não se acha acompanhada do documento hábil comprobatório da efetiva prestação dos serviços, como exige o artigo 15, inciso II, combinado com o artigo 20, § 3º, ambos da Lei que dispõe sobre duplicatas, — mando que a credora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da cobrança, via execução, do título irregularmente constituído, faça a devida complementação documental ou proponha o que de direito".

Proc. nº 1.543/83 de Execução. Autor: Banco do Brasil S/A. Adv. Dr. Célio Simões de Souza. Réu: Ivan Caldas Moura. Desp.: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 14 e verso, expedindo-se o competente mandado".

Proc. nº 1.678/83 de Execução. Autor: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/A. Ltda. Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. Ré: Copimac Ltda. - Comércio e Representações. Desp.: "Não estando a petição inicial acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da execução, uma vez que as três (3) duplicatas de prestação de serviços, e não cinco (5) como a credora afirma no seu pedido, de fls. 13, 14 e 18, das quais somente a última trouxe o instrumento de protesto, não se acham acompanhadas dos documentos hábeis comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, como exige o artigo 15, inciso II, combinado com o artigo 20, § 3º, ambos da Lei que dispõe sobre Duplicatas, — mando que a credora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento de sua inicial, faça a devida complementação documental ou proponha o que de direito".

Proc. nº 1.691/83 de Despejo. Autor: Francisco Pereira Santos. Adv. Dra. Regina Moreira. Réu: Milton José Nunes Franco. Desp.: "Cite-se".

Proc. nº 1.652/83 de Despejo. Autor: Waldir Sérgio dos Santos. Adv. Dr. Ronaldo Valle. Réu: Wilton Cunha. Desp.: "Defiro a juntada do documento pedido às fls. 11. Já cumprida a determinação do despacho de fls. 10, determino seja operada, por mandado, a citação do réu".

Proc. nº 1.693/83 de Executiva Hipotecária. Autora: SOCLAR - Crédito Imobiliário S/A. Adv. Dr. Wilton Nery dos Santos. Réus: Wilson Silva Souza e sua mulher Maria das Graças Pereira Souza. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.643/83 de Arresto. Autor: Sabinó Oliveira, Indústrias S/A. - SAVEIRA. Adv. Dr. José Odalin Santos. Ré: Firma M. S. Mota. Desp.: "Não se achando a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis à propositura da medida cautelar de arresto, pois que não foram exibidos os documentos comprobatórios da dívida líquida e certa, os quais, no caso, seriam, além das duplicatas de fls. 9, 10 e 11, todos sem aceite, os instrumentos da entrega e recebimento da mercadoria, consoante as disposições do artigo 15 da Lei nº 5.474, de 18.7.1968, já com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.458, de 01.11.1977, nos termos do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, item I, do Código de Processo Civil, considerando que a requerente não atendeu, convincentemente, à determinação constante do despacho de fls. 12, indefiro a petição inicial e, assim, declaro extinto este processo, sem julgamento do mérito. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". Em, 08 de fevereiro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, respondendo, eventualmente, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital.

Belém, 08 de fevereiro de 1983.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Ausentes, desta Comarca de Belém do Para. Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. Escrivão: ODIRSON DE SOUZA

2ª Vara Cível e Comércio. EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Autora: Casa Marc Jacob S/A. Ré: Motobel - Motores de Lancha Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, determinando seja expedida a competente carta precatória ao Juízo de Direito da

Comarca de Abaetetuba deste Estado, para que, ali, onde se encontra o bem a ser examinado, seja realizada a perícia, ficando mantidos, nos termos do artigo 428 do Código de Processo Civil, o perito do Juízo, já nomeado, e os assistentes técnicos, já indicados pelos peritos. Determino que, além de integrarem a carta precatória os documentos mencionados no item II do artigo 202 do Código de Processo Civil, sejam trasladados, também, na mesma carta, os requisitos, apresentados pela requerente e pela requerida, bem como outras peças que devem ser examinadas, na diligência". Advogados Drs. José Humberto Lima e Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S.A. Devedor: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogado Dr. Leôncio José Leão.

2ª Vara - Cível e Comércio, FALÊNCIA. Credor: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Devedora: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. Sentença: (parte final) - "Ante o exposto e tudo o mais que consta nos autos, declaro aberta, hoje, às 11.00 horas, a falência da firma comercial Distribuidora Paraense de Carnes Ltda., sediada, nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, nº 2.938. Fixo o termo legal da falência a partir de 01 de novembro de 1982. Nomeio síndico a própria credora, determinando que, por se tratar de pessoa jurídica, seja declarado, no termo de compromisso correspondente, o nome do seu representante, nesta cidade, o qual não poderá ser substituído sem licença deste Juízo. Marco o prazo de dez (10) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Cumpra o Senhor Escrivão do feito, no que for cabível, as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei Falimentar. P., dando-se ciência ao representante do Ministério Público, aos Senhores Juizes Federais da Seção Judiciária do Pará e Juizes Presidentes da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. R. e I.". Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credor: Banco Sul Brasileiro S.A. - Devedores: Gráfica Rio Mar Ind. e Com. Ltda. e os avalistas Mário Carlos Freitas de Moraes e Terezinha de Siqueira Pinon de Moraes. Despacho: "Seja avaliado o bem móvel, descrito no auto de penhora de fls. 18, pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado". Advogado Dr. Raimundo Barbosa Costa.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Credor: José Lourenço Martins. Devedor: Sebastião Ferreira Parente. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogado Dr. Jacy Monteiro Colares.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Credor: Lila Nunes Erichsen. Devedora: Sacor - Agro Industrial Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogada Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara. Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. Autor: Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, designando o dia 12 do mês de abril, às 10.00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, citando-se, por mandado, a ré, através de seu representante legal, para comparecer a audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova e intimando o autor e as testemunhas arroladas". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva, em causa própria.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio. Devedora: Madeiras Gerais S.A. Despacho: "Sobre a alegação e os documentos de fls. 20/52, diga, no prazo de cinco (5) dias, a credora". Advogados Drs. Rosomiro Arrais e Nelson Alves Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Madeiras Gerais S.A. - Agravada: Diana Paolucci S.A. - Indústria e Comércio. Despacho: "Respeito o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretende trasladar, e juntar documentos". Advogados Drs. Nelson Alves Cunha e Rosomiro Arrais.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Albina Freitas de Almeida Maia do Couto. Ré: Judith Kemmer Ferreira. Sentença: "Vistos, etc. Albina Freitas de Almeida Maia do Couto, proprietária do imóvel, sito, nesta cidade, à rua José Bonifácio, nº 1.343, o qual locou a Judith Kemmer Ferreira, propõe, contra ela, por falta de pagamento de aluguel, a presente ação de despejo do imóvel referido. Alega a postulante que a ré deixou de pagar o aluguel mensal do prédio, onde reside, desde o mês de outubro de 1982. Citada, a ré, através de procurador constituído junto à Assistência Judiciária do Cível, apresentou a contestação de fls. 17/18. Por ser, no presente feito, a questão de mérito unicamente de direito, nos termos do artigo 330, inciso *um* do Código de Processo Civil, decidiu-se pelo julgamento antecipado da lide. Isto posto: Antes de serem examinados os singulares fundamentos da defesa que a acionada ofereceu, cumpre que se esclareça que, em ação de

despejo por falta de pagamento, sendo regular a locação do imóvel, o inquilino somente poderá, legitimamente, contestar o pedido do locador se, com suas alegações, comprovar: que pagou o aluguel reclamado; ou que deixou de efetuar o pagamento por culpa do locador. Na primeira hipótese o inquilino deve exibir a prova do pagamento que fez e pagamento de aluguel se prova com recibo, não se admitindo a prova por outro meio. Na segunda hipótese deve o inquilino fazer prova de que o locador, — em ação de consignação em pagamento por si proposta, em face da sua recusa em receber ou da dificuldade que opôs para a efetivação do pagamento, — teve reconhecida a sua mora ("mora creditares"). Outras alegações denunciam intenção procrastinatória que deve ser fulminada pelo julgador, no que ele nada mais faz de que demonstrar respeito à súplica do locador, o qual, vive daquilo que lhe rende a locação do seu imóvel. A ré, em resumo, confessando que está em débito com os aluguéis do imóvel da autora, desde o mês de outubro do ano próximo findo, alega: que o processo está nulo por falta de citação do seu marido; que *não pode assinar certos atos como no caso contrato de aluguel de casa, sem também o seu marido assinar*, que a autora, ingressando em Juízo, pretende receber o que lhe é devido, através de purgação da mora, para se beneficiar com juros, etc. Triste defesa. Foram esquecidos pela ré, além daquelas normas que regem a discussão contestatória, em ação de despejo por falta de pagamento do aluguel de imóvel locado, os preceitos do artigo 10 do Código de Processo Civil, do artigo 242 e do item *sete* do artigo 248, este do Código Civil. Também manifestou ignorar que, quando alguém ingressa com uma ação de despejo por falta de pagamento, pretende não a purgação da mora mas a entrega do seu imóvel para se livrar, logicamente, de um inquilino que não cumpre as obrigações que lhe são impostas por lei. A purgação da mora é um expediente que, em certas situações, não todas, a lei confere ao inquilino, que deve ao locador a renda do imóvel locado, pelo qual pode ele elidir a ação contra si proposta, segundo as normas do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, de conformidade com o artigo 19, inciso *dois*, combinado com o artigo 52, inciso *um*, ambos da Lei nº 6.649/79; decretar o despejo do imóvel, objeto da presente ação, que a autora Albina Freitas de Almeida Maia do Couto locou à ré Judith Kemmer Ferreira, fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condeno a ré a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P. R. e I.". Advogados Drs. Ruy Republiano Gonçalves e Silva e Dário Reis Mascarenhas.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO - Autor: Carlos Alberto Alves Scaff. Réu: Horácio Fernandes da Silva. Despacho: "Contados e preparados, a conclusão". Advogadas Dras. Maria Olinda S. Dias de Aguiar e Joana Darc de Almeida Barbosa.

2ª Vara. Cível e Comércio. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. Requerente: Espólio de Manoel da Silva Braga. Requerida: Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados Drs. Luiz Fernando Guarácio da Luz e Paulo de Tarsó Dias Klautau.

Belém, 08 de fevereiro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO RESENHA DO DIA 08/02/83.

Juízo da 3ª Vara

Inventário dos bens ficados por falecimento de Raimunda Carvalho de Moura, em que é Inventariante: Armando Noé Carvalho de Moura.

Adv.: Arthur Alves Ramos.

Despacho: Diga a inventariante sobre a avaliação da Fazenda Estadual.

Ação de Separação Judicial Consensual em Divórcio.

Requerente: Marco Antonio Rodrigues de Oliveira.

Adv.: Zeno Nascimento Costa.

Requerida: Ivonne Praciano Pereira.

Adv.: Dailson Marinho Nogueira.

Despacho: Diga o autor sobre a petição de fls. 12 da autora.

Requerente: Daniel Maximiano de Jesus

Ação de Pensão Alimentícia.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Requerida: Manoela Siqueira Maximiano de Jesus

Despacho: Mediante o termo de acordo, homologado pelo

Juízo e, por conseguinte, com força de decisão judicial, o requeri-

do se obrigou a pagar à mulher, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos no Banco Safra. Então, não há fundamento na reclamação de que a requerida está descumprindo o acordo, pois o requerente só está obrigado a pagar o percentual referido. Se pagar mais, o faz por sua conta e risco. Indefero o pedido de avocação dos autos de separação de corpos. Não há conexão. Intimem-se.

Ação de Alimentos

Requerente: Vera Lúcia Nascimento Silva.

Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo.

Requerido: Horácio Fernandes da Silva.

Despacho: Arbitro, provisoriamente, em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) a pensão alimentícia mensal a ser paga a autora a partir do mês de fevereiro p., até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, designando o dia 21 de março, 11 horas para a audiência de conciliação. Intime-se o M.P.

Juízo da 3ª Vara

Ação de Divórcio

Requerente: Pedro Ferreira de Moraes

Adva.: Wilma Hatherly Galvão.

Requerida: Raimunda de Moraes e Moraes.

Despacho: O representante do M.P. já se manifestou. Assim, designo o dia 09 de março, às 11 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P.

Juízo da 4ª Vara

Ação de Execução

Autor: O Banco do Brasil S/A.

Adv.: Célio Simões de Souza.

Ré: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar.

Adv.: Haroldo Alves dos Santos.

Despacho: Intimem-se os depositários a apresentar as embarcações no prazo de 48 horas sob pena de serem tomadas medidas cabíveis.

Juízo da 6ª Vara

Ação de Despejo

Requerente: Natália Gonçalves dos Santos.

Adv.: Dário Macedo.

Requerida: Maria Moraes da Conceição.

Adv.: João Alberto C. Branco de Paiva.

Despacho: Renovem-se diligências para realização de instrução no dia 18 de fevereiro às 9 horas. Intimem-se.

Ação Sumaríssima

Requerente: Celso Buhner

Adv.: João de Albuquerque Nunes Neto

Requerido: Arthur Queiroz Ferreira

Adv.: Arthur Q. Ferreira.

Despacho: Encaminhe-se a Egrégia Corte.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1983

Juízo de Direito da 6ª Vara

Requerimento de Condomínio do Edif. Professor Silvio Melra, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança que move contra Odaléa Montalvão Guedes, apresentando memorial. Adv. Artur Paulo Melo.

Despacho: À audiência do titular.

INTERDITO PRÓIBITÓRIO

Requerente: Condomínio do Conj. Parklandia - Adv. Pedro P. Campos

Requeridos: Rubens Ribas Pereira e outro

Despacho: Designo o dia 25 de fevereiro às 9 horas para a audiência prévia de justificação. Cite-se.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Donatila Arlete da Silva Vaz - Adv. Augusto R. K. Araújo

Requerido: Evandro Rodrigues Alves

Despacho: Notifique-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Casa das Pilhas Ltda - Adv. João Bosco de Carvalho

Requerido: Colégio N. S. do Carmo

Despacho: Designo o dia 25 do corrente, às 11 horas para recebimento da importância, devendo na ocasião serem descontados as custas processuais e os honorários que arbitro em 10% sobre o valor. A conta. Cite-se.

Requerimento de Osório Pacheco Alves Filho, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Paraminas - Agropecuária Comércio, Indústria e Exportação Ltda, requerendo seja expedida Carta Precatória para serem penhorados bens da referida firma. Adv. Edison Almeida

Obs: Recebido em cartório em 08.02.83.

Requerimento de Waldemir Buarque de Gusmão, por seu advogado, na Ação de Divórcio, que move contra Maria de Lourdes

Pastana de Gusmão, indicando testemunhas. Adv. José Lobato Mala.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Caetana Mendes Ferrelra - Adva. Maria da Batalha Cunha

Requeridos: Iracema Melo Pessoa e outros - Adva. Lindalva Magalhães

Despacho: Em prova para defesa de Iracema e Josefina.

Requerimento de Ford Administração e Consórcios-Ltda, por seu advogado juntando Carta Precatória. Adv. Vanilson Hesketh.

Despacho: N. A. À conta.

Requerimento de Rodolfo Carlos Braga de Lima, por seu advogado nos autos da Ação de Indenização que lhe move Antonio José dos Santos Palmerim, apresentando contestação. Adva. Nazaré Abreu.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO. TRINDADE FILHO

RESENHA DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara - Resp. p/3ª Vara.

Proc. nº 3932 - Apelação Civil

Apelante: Darcília Campbell Penna - Adv. Dr. Eglídio Machado Salles

Apelada: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Desp: Expeça-se mandado de notificação para desocupação do imóvel nos termos da sentença. Cite-se o requerido para pagamento da conta de fls. 51.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza - Resp. p/5ª Vara.

Proc. nº 5774 - Dissolução de Sociedade Civil

Requerente: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Adv. Dr. Orlando Fonseca.

Requerido: Associação Beneficente dos Leiteiros do Pará - Adv. Dr.

Desp. Final de Sentença. ... Ante o exposto, com fundamentos nos art. 655 e seguintes do antigo Código de Processo Civil, declaro dissolvida a Sociedade Beneficente dos Leiteiros do Pará, para o fim de ser promovida a sua liquidação judicial e determino que os interessados escolham o liquidante, que deverá no prazo de 48 horas, assinar o respectivo termo, após o que, tomará as providências previstas no art. 660 do antigo C.P.C. P.R.I.

Dra. Italzira Bitencourt Rodrigues - 7ª Vara

Proc. nº 6951 - Despejo

Requerente: Massa Falida da Amauto - Adv. Dr. Fernando Wanzeller

Requerida: Locadora Belauto - Adv. Dr. Waldemar Viana

Desp: Contados, preparados, conclusos.

Proc. nº 6869 - Medida Cautelar

Requerente: Importadora e Exportadora Latino - Adv. Dr. Fernando Wanzeller

Requ Locadora Belauto - Adv. Dr. Waldemar Viana

Desp: Contados, preparados, conclusos.

Proc. nº 6853 - Separação Judicial Consensual

Requerente: Waldemar Alexandrino do Amaral Chaves - Adv.

Dr. Ademar Kato

Requerida: Flora Marla Cardoso Chaves - Adv. Dr. Ademar Kato

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2/3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 7 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal Waldemar Alexandrino do Amaral Chaves e Flora Marla Cardoso Chaves. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Custas, na forma da lei. P.R.I.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08.02.83

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sudameris do Brasil (Adv. Alberto Ivo Coelho)

Requeridos: Carlos Lima Chamlé e outros (Adva. Vera Calandrini)
 Despacho: "A conta. Belém, 08.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

SÉTIMA VARA

DESPEJO
 Requerente: Maria Lage Gomes (Adv. Carlos Potlguar)
 Requerida: Helena Santos Batista (Adv. Donato Cardoso)
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 de março, às 10:30 horas. Belém, 07.02.83. a) Italzira Rodrigues.

INVENTÁRIO
 Inventariante: Sebastião da Silva Costa (Adv. Antonio Freitas Leite)
 Inventariado: Bens de Luzio Horacio Lima
 Despacho: Digam os interessâdos. Belém, 07.02.83. a) Italzira Rodrigues.

OITAVA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: W. C. Indústria de Químicos e Derivados Ltda (Adv. Jonil Holanda)
 Requerida: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda (Adv. Delmiro Santos)

Despacho: A norma legal contida no art. 214, § 1º, do CPC, assevera que o comparecimento espontâneo do requerido supre a citação. A suplicada já reside nos autos, pois interpos recurso e mais recentemente, peticionou por duas vezes ao Juízo da consignatória, o que importa dizer, se deu por citada. Assim, para o pagamento, designo o dia 28 do corrente mês, às 10.00 horas, em Cartório. Caso o suplicado deixe de receber o valor consignado, faça-se a transferência do mesmo para a Caderneta de Poupança Banpará, em nome do Juízo. Belém, 08.02.83. a) Clímenie Araújo Pontes.

NONA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embargantes: Francisco Olympio da Silva Neto e sua mulher (Adva. Iracy Pamplona)
 Embargada: Cosmorama S/A - Vidros Materiais de Construção

Despacho: Recebo os embargos. Suspenda-se a ação principal. Vista ao embargado. Belém, 13.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Cosmorama S/A - Vidros e Materiais de Construção (Adv. Frederico Coelho de Souza)
 Agravada: Eccal Ltda.

Despacho: A. por dep. Conclusos. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Santos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Liconlar Materiais de Construções Ltda (Adv. Cesar Martyres)

Agravado: Jovino Souza
 Despacho: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas pela agravante. Vista ao agravado para dizer quais as peças que devem ser trasladadas. Belém, 08.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

ALIMENTOS
 Requerente: Maria Edna Nascimento de Souza (Adv. Fernando Wanzeller)

Requerido: Nildo Moreira de Souza (Adva. Gilda da Silva Lima)
 Despacho: Diga o M.P. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia dos Santos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Messias Pedro da Silva (Adv. Francisco Salgado)
 Agravada: Adsueli Trindade da Silva (Adva. Maria Norma Ferri)

Despacho: Conclusos. Belém, 08.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Taliana Azevedo Cesat dos Santos (Adv. Luiz Roberto Meira)

Agravada: Solange Maria Ferreira dos Santos
 Despacho: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas pelo agravante. Vista ao agravado para dizer quais as peças que pretende sejam trasladadas. Belém, 08.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

INVENTÁRIO
 Inventariante: Chaperal Comércio e Transportes Ltda (Adv. Paulo Klautau)

Inventariado: Bens de Adamor da Rocha Cardoso

Despacho: Nomelo a requerente, por seu representante legal, inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Manoel das Graças Silva Nogueira (Adv. Marcelo Vianna) e Tereza de Araujo Nogueira (Adv. Assistência Judiciária)
 Despacho na petição da requerente: Conclusos. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Cláudio da Silva Costa
 Despacho: Publiquem-se editais na forma da lei. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Melkisedeck Santos Vieira
 Despacho: Publiquem-se editais na forma da lei. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Edilson Silva da Encarnação
 Despacho: Publiquem-se editais na forma da lei. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: João Carlos Amaral Botelho (Adv. Benedito Santana)

Embargada: Ludgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Loris Vilas Boas)

Despacho: Conclusos. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

DÉCIMA QUINTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Abel Alves Fernandes, Francisco Castro Mourão e Jorge da Silva Ribeiro (Adv. Moura Palha)
 Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães)

Despacho na petição requerendo seja oficiado à Prefeitura: "Como requer, obedecidas as formalidades legais. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 08.02.83

10ª Vara - Proc. nº 002/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Réus: Maurício Sullivan Guedes e esposa

Desp: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. Belém, 08.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 483/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Réus: Carlos Maurício Geraldo Guimarães e esposa

Desp: Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a adjudicação. Decorrido o prazo legal e pagos os impostos devidos, expeçam-se a respectiva carta. Belém, 08.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 488/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Ré: Maria Francisca Pantoja de Oliveira

Desp: Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a adjudicação. Decorrido o prazo legal e pagos os impostos devidos expeçam-se a respectiva carta. Belém, 08.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 485/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Réus: Arlindo Ferreira dos Santos e esposa

Desp: Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a adjudicação. Decorrido o prazo legal e pagos os impostos devidos expeçam-se a respectiva carta. Belém, 08.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 486/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
Adva: Antonete Furtado Machado
Réus: Plerino de Carvalho Assis e esposa
Desp: Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a adjudicação. Decorrido o prazo legal e pagos os impostos devidos expeçam-se a respectiva carta. Belém, 08.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 1983
AÇÃO: - Reparação de Danos causados em Acidente de Veículos - 2ª Vara - nº 272/80
Autor: Mauro Farias de Moraes (Adv. Dr. Augusto Cesar Dias Sampaio)

Réu: José Maria Costa (Adv. Dr. Ruy Barata)
Sentença: Vistos os presentes autos de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos que, pelo procedimento sumariíssimo, Mauro Farias de Moraes moveu contra José Maria Costa, em que este foi condenado pela sentença de fls. 46/48, confirmada pelo Venerando Acórdão nº 8.013, de 27.04.1982, da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, transitado livremente, em julgado, a pagar ao primeiro, a importância de Cr\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), acrescida dos valores correspondentes aos juros de mora, às custas processuais, à correção monetária, e aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Pedida, pelo autor, a liquidação da sentença, foi elaborado o cálculo de fls. 72, o qual, por não ter sido impugnado pelas partes. HOMOLOGO POR SENTENÇA, ficando, expressamente, fixado o valor da condenação em Cr\$ 50.808,43 (cinquenta mil, oitocentos e oito cruzeiros e quarenta centavos). Expeça-se o mandado executório, observada a determinação do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 10ª Vara - nº 147/82
Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Wilton Nery dos Santos)

Ré: Esther Enelda da Rocha Bendelack
Sentença: Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito a adjudicação de fls. Decorrido o prazo legal e pagos os impostos, expeça-se a respectiva carta.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 578/82
Autora: Engesa - Engenheiros Especializados S/A (Adv. Dr. João José Maroja)

Ré: Tágide Veículos S/A (Adv. Dr. Ricardo Chamlé)
Despacho: O pedido de fls. 30, formulado pelo autorá merece guarda quanto à correção dos honorários advocatícios. Realmente, estes devem ser calculados sobre o valor da dívida devidamente corrigida. Os honorários se fixam sobre o valor da condenação, e não sobre o valor da causa (STF, 2ª Turma, RE 80.173-GB; j. 22.11.74, uu. Dju-15.12.74; alfas sobre o total da condenação (STF 1ª Turma RE-80.350 GB. j. 02.09.75). Calculam-se sobre o principal e os juros devidos (JTA 53/321). Estão sujeitos à correção monetária (ICM 1º caput). (Jurisprudência sobre honorários advocatícios citada por Theotônio Negrão, em Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 10ª Edição atualizada até 30.11.81): Daí porque, determino sejam estes autos remetidos ao Cartório da Contadora do Juízo para atualização das parcelas de custas e honorários, com estes calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, com incidência para tomar conhecimento da mesma e dentro do prazo de setenta e duas (72) horas, após a intimação, complementar em cartório o seu débito, de acordo com a nova conta para, somente assim, ficar satisfeita integralmente sua dívida, para com o exequente e este fazer o levantamento da quantia total, depositada.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 08.02.83
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Unimóveis Ltda. Adv. Natanael Leitão. Réu: Ivan da Silva Lima. Sentença: Julgo Procedente a Ação, pelo que, decreto o despejo do Locatário, Ivan da Silva Lima, da casa que ocupa, no conjunto Abelardo Condurú, quadra 8, c/09, para desocupá-la dentro do prazo de 15 dias, e condeno ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios, que arbltro em 10% sobre o valor da causa, em tudo observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07 de fevereiro de 1983. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE VISTORIA. Requerente: José Lopes de Oliveira. Adv. Celso Bulamarqui Frelra. Despacho: Ao cálculo. Belém, 07.02.83. Humberto de Castro, Julz da 12ª Vara da Capital
AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO. Requerente: Raimunda Ferreira Braga. Adv. Edgar Contento. Requerida: Raimunda de Souza Coutinho. Adv. Assistente Judiciário. Despacho: Designo o dia 14.04.83, às 11 horas para a audiência de Inst. e Julgamento, ciente os interessados. Belém, 07.02.83. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO ANA CASTELO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
JUÍZA: Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1983

Proc. nº 47/83 - de AÇÃO SUMARISSIMA
Requerente: Embratel S/A (Adv. Dr. Sérgio Rocha Câmara)
Requerido: L. S. Siqueira
Despacho: Designo o dia 02.03.83, às 11 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo autora. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada.

Em, 07.02.83 - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.
Proc. nº 48/83 - de AÇÃO SUMARISSIMA
Requerente: Embratel S/A (Adv. Dr. Sérgio Rocha Câmara)
Requerida: Madeiras Asturlas Ind. Com. Imp. Exp. Ltda.
Despacho: Designo o dia 03.03.83, às 11 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo Autora. Cite-se a requerida, para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Cumpra-se. Em, 07.02.83. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 37/82 - de EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. José Aloysio)

Requeridos: Hélio Felgueiras dos Santos Leal Jr. e s/mulher
Despacho: Considerando que os executados não apresentaram Embargos, logo deste modo reconheceram a liquidez e certeza do débito, deste modo Julgo procedente a presente ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fls... para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, determino que seja avaliado o imóvel penhorado, obedecidas as formalidades legais. Em, 07.02.83. a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 50/83 - de AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Executado: José Martinho Moraes da Silva
Despacho: Cite-se o executado na forma da lei. Em, 07.02.83. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 49/83 - de EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Executado: Milton Oliveira de Abreu Filho.
Despacho: Cite-se o executado na forma da lei. Em, 07.02.83. a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 08 de fevereiro de 1983
Dra. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 09.02.83. (Ext. Reg. nº 683)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

Edital de Citação com o prazo de 45 dias na forma abaixo: -

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital com o prazo de quarenta e cinco dias (45) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por força do mesmo ficam citados o detentor e terceiros interessados, que pelo Juízo de Direito da Oitava Vara Cível, expediente deste Cartório, se processa uma ação de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador, de uma letra Imobiliária no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) de nº 7733, série 6/H/3/1, emitida por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., sendo autora ZUILA ABREU DOS SANTOS, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada nesta cidade, no conjunto Ypuan, Rua C, nº 67, Marambaia, baseada nos termos do artigo 907 e seguintes do Código de Processo Civil, para que contestem a ação no prazo da lei, de acordo com o seguinte despacho: I - Cite-se por Edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, o detentor do título e terceiros interessados, para os fins de direito. II - cumpram as diligências enumeradas nos itens II e III, do art. 908, do C.P.C. Em, 20.01.83. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 1983. Eu, a) Ilegível, escrivã do Cartório do Oitavo Ofício que o datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
da Capital

(Ext. Reg. nº 656 - Dia: 11.02.83)

**ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE CASTANHAL**PODER JUDICIÁRIO
EDITAL

ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo correm os termos legais da Ação de Falência requerida por MAGDATEX - Indústria e Comércio de

Tecidos Ltda., contra BARROS NETO, firma comercial com sede nesta cidade de Castanhal à Avenida Magalhães Barata, nº 29, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.190.228/0001-05, e Inscrição Estadual nº 15.083.815-8, tendo sido declarada a Falência da Requerida através da Sentença do teor seguinte: SENTENÇA: "Vistos, etc. A firma Magdatex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda., por seu procurador legalmente habilitado, requereu a este Juízo a Falência da firma individual Barros Neto, com sede nesta cidade de Castanhal, à Avenida Magalhães Barata nº 29, com gênero de comércio de confecções em geral, tendo por titular o comerciante Domingos Barros Neto. A inicial que tem por base a lei 7661/45 - Lei de Falências, reclamara a Requerente o pagamento de seus créditos, constantes dos títulos de fls. 9 a 61, vencidos, não pagos e devidamente protestados. Citada a R. na pessoa de seu representante legal, sr. Domingos Barros Neto este no prazo legal não depositou o valor reclamado, nem requereu ou apresentou qualquer defesa. É o Relatório. O artigo 1º da Lei 7661/45 diz: "Considera-se falido, o comerciante que, sem relevante razão de direito não paga no vencimento obrigação líquida, constante do título que legitima a Ação Executiva". A firma credora apresentou provas de sua qualidade, bem como fez prova de seu crédito ante a devedora, anexando ainda os instrumentos de protestos dos títulos, o que comprova que realmente os mesmos foram cobrados e não pagos, caracterizando assim a impontualidade da firma em débito. Isto posto, Obedecidas que foram as exigências estabelecidas pela Lei específica no caso, julgo como julgado tenho procedente o pedido da A. declarando aberta a falência da firma Barros Neto às 12:00 horas da data desta Sentença. Lavre-se o Termo legal da falência a contar também desta data, tendo em vista este Juízo não poder precisar qual a data do primeiro protesto da firma devedora. Não constando dos autos relação dos credores da R. intime-se a mesma na pessoa de seu titular senhor Domingos Barros Neto, para que dentro de duas (02) horas de sua intimação compareça neste Forum munido da relação completa com o nome e endereço dos credores da firma devedora para que este Juízo possa determinar a nomeação do Síndico. Após oficie-se os senhores credores da R. com Aviso de Recepção para apresentarem declaração e documentos justificativos de seus créditos no prazo de 15 dias. De se ciência ao Dr. Representante do Ministério Público. P.R.I. Castanhal, 14 de setembro de 1982. (a) Emilia Belém Pereira-J.D. Era o que se continha em a referida Sentença. Transcrita dos próprios originais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, aos oito (08) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Célia da Ascensão C. A. Menezes, Escrivã do Cartório do 1º Ofício, o subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juíza de Direito da 2a. Vara - Castanhal - PA
(T. nº 00904 - Reg. nº 697 - Dia: 11.02.83)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

EDITAL DE PRAÇA

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça, e eventual leilão, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 do próximo mês de março, às 11:00 horas, à porta principal do edifício do Forum local, sito à Avenida Rio Branco, s/nº, o porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr\$ 16.560.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), os seguintes bens, penhorados a executada Nascimento & Cia, na ação de Executivo Fiscal, que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Pará, a saber: 01 (uma) Posse de terras denominada "JEPUHUBA", situada a margem esquerda do Rio de Breves, contendo árvores frutíferas e algumas castanheiras, limitando-se pela parte de cima, com o terreno Gavião, de propriedade de José Apolônio Monteiro e por um igarapé; pelo lado de baixo com terras de José Brilhante e pelos fundos com quem de direito, com uma área de 363 Ha (trezentos e sessenta e três hectares) aproximadamente; devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Breves, às fls. 77/78, sob o nº de ordem 3.827 do Livro 3-AB, antigo 3-AD, em 12 de março de 1.968; 03 (três) casas, apropriada para moradia habitual, uma coberta com telhas brasilit e duas com telhas de barro, todas construída de madeiras de lei; 04 (quatro) Galpões construídos de madeiras de lei, dois cobertos com telhas de barro e dois cobertos com telhas de zinco e brasilit; 01 (uma) máquina marca "SCHIFFER" (serra de fita), tipo DTMODD - 125, série 21 ano de 1963, 804; 01 (um) carro para desdobramento de toras marca "SCHIFFER" com 4 garras; 01 (uma) Galgadeira incompleta; 01 (um) Balance marca SCHIFFER incompleto; 01 (um) motor de indução, marca ARCO, modelo E 200 LB, 1.745 R.P.M, trifásico; 01 (um) Guincho de puxar toras, marca "SCHIFFER", modelo GA 200, série 12-80; 01 (um) guincho, marca "SCHIFFER", nº 1041, com adaptações para mover carro de desdobramento de toras; 01 (uma) chave compensadora, marca "HARVEY HUBBELL DO BRASIL", nº 39.819, 220 volts, trifásica; 01 (uma) chave compensadora, marca GE-220 volts, nº 10900; 01 (um) completo de bancada, contendo eixo, mancais, serra circular de 12 polegadas; 01 (uma) máquina de serrar madeiras, marca "SCHIFFER", tipo DT 150 D, nº 1002, serie 22-1970, equipada com serra de fita; 01 (um) carro para desdobramento de toras, marca "SCHIFFER", com os devidos equipamentos; 02 (dois) guinchos, utilizados para locomoção de carro de desdobramento de toras, 01 (uma) chave compensadora, marca "ESTRELA", nº 22/75, de 15/20 C.V. 220 volts, trifásica; 01 (uma) chave compensadora, marca "HARVEY HUBBELL DO BRASIL, tipo R, nº

41197, 60 C.V. 220 volts; 01 (um) motor de indução, marca "GENERAL ELETRIC", trifásico, com 75 C.V. nº 26.305, com 1.180 R.P.M. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 18 do mesmo mês, hora e ano no mesmo local acima designado, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado 01 (uma) vez na Imprensa Oficial do Estado e no jornal de maior circulação do Estado e afixado no lugar público de costume. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. O ARREMATANTE pagará o valor da arrematação, comissão do porteiro e escrivão e demais despesas judiciais, inclusive a Carta de Arrematação. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, a) ilegível, escrivão judicial substituto do cartório do primeiro ofício, datilografei e subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de Direito

(T. nº 00903 - Reg. nº 690 - Dia: 11.02.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Maria Auxiliadora Barra Martins, (EMITENTES), Célia Sampaio E. Ribeiro, (AVALISTA), Ana Lígia Moura Pires, Silvana da Silva Santos, Amariles M. das Graças F. Ferreira, Edino Fernandes de Araújo, Rui Silva Azevedo, Norberto Alves de Luz, M. S. Mota, Deusemar Bezerra Chaves, Altamiro Anastácio de Moura, Tratork Rep. Serv. Ltda., J. C. Neves, Logos Publ. e Promoções Ltda., A. S. Monteiro, Gráfica Johelda Ltda., Clacira de Oliveira Carneiro, Paramaq. Eq. Escr. Ltda., Regina Nazaré de Almeida Lima, Enagro Empreend. Agrário S/A, Dica Transp. Ltda., Fernando A. Pimentel - Papillon, C. F. Souza e Cia. Ltda., Finaço Com. Ferros Ltda., Oliveira Magalhães & Cia. Ltda., P. A. da Silva, HL-Mats. de Constr. Ltda., Guilherme de Oliveira Souza, Carvalhos Equip., HR-Mat. de Constr. Ltda., Ferragens Canindé Ltda., Marajó Com. Rep. Ltda., Universal Com. Rep. Ltda., Ernesto Pimentel Romão, Zacharias Sepeda Fernandes, Hilário José Sidrim, Armindo Alves de Oliveira, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Real S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco América do Sul S/A., Banco Auxiliar S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Econômico S/A, Banco Sul Bras. S/A., Banco Noroeste S/A., Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, uma (01) nota promissória, trezigo três (3) letras de Câmbio e quarenta e uma (41) duplicatas de Contas Mercantis, nos valores de Cr\$ 50.000,00 - 44.561,67 - 15.642,02 - 11.244,87 - 50.000,00 - 55.000,00 - 40.000,00 - 155.098,00 - 210.000,00 - 155.000,00 - 4.090,00 - 10.558,44 - 128.451,14 - 64.000,00 - 165.507,20 - 347.050,00 - 347.050,00 - 347.050,00 - 347.050,00 - 135.135,00 - 135.135,00 - 135.135,00 - 135.135,00 - 135.135,00 - 15.500,00 - 74.796,00 - 9.500,00 - 35.450,00 - 112.476,00 - 40.120,00 - 259.500,00 -

443.887,00 - 3.644,64 - 188.954,22 - 5.797,84 -
 17.420,71 - 106.211,20 - 45.087,67 - 195.000,00 -
 195.000,00 - 185.260,00 - 185.250,00 - 313.500,00 -
 150.000,00 - 100.000,00 - 36.861,00 e 33.100,00 -
 Vencimentos Vários por V. Ss., emitidas, avalizadas e
 não pagas, a favor de Banco Sul Brasileiro S/A,
 Banco do Brasil S/A, Auto Belém, Disimac, Coml.
 Bandeira Bandeirantes de Pneus, Moínho da Lapa,
 Alfredo J. Liemert, Alba Química Ind. Com., Simens
 S/A, Nova Capre Com. Rep., Distr. Papel Norte,
 Bombril S/A., Sharp S/A., Dismac S/A., Casa dos
 Pneus, Posto Virgem Fátima, H. C. Pneus, Higident
 do Brasil, Ind. Hawai Ltda., Copala S/A, Expram
 Expresso Amazônico, Tojo Ind. Com., Plajo S/A,
 Prevenção Ind. Com. Art. Couro Ltda., Mecan Ltda.,
 Cimmaco Ltda., Ceará Peças Ltda., OBS: — Publicar
 também duas (02) duplicatas, nos valores de Cr\$-
 744.065,04 e Cr\$-744.065,04 vencidas em 21.12.82
 cada uma, contra M. S. Mota, a favor de Inds.
 Bebidas Joaquim de Aquino F., respectivamente e
 os intimo e notifico ou a quem legalmente os
 representem para pagarem ou dar a razão por que
 não pagam as ditas letras de câmbio a nota
 promissória e as duplicatas de contas mercantis,
 ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos
 respectivos serão lavrados e assinados dentro do
 prazo legal.

Belém-Pa., 08 de fevereiro de 1983.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras
 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 699 - Dia 11.02.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS
 REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 1983, SOB A
 PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR
 OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Ausências Justificadas: Exmos. Srs. Des. Ray-
 mundo Hélio de Paiva Mello e Orlando Vieira.

CÂMARAS CRIMINAIS

Impte.: - A acad. Terezinha da Rocha Lima, em
 favor de Raimundo Nazareno Vieira e Santiago Filho
 em favor de Raimundo Alberto de Lima Santos.
 — Julgaram prejudicado, à unanimidade.

Impte.: - Otávio de Souza Lima, a seu favor.
 — Não conheceram em face da incompetência
 do Tribunal, pelo voto de desempate da Presidência,
 contra os votos da Exma. Des. Lydia Fernandes, Ca-
 cella Alves, Ricardo Borges Filho, Christo Alves e
 Romão Amoedo que condenavam prejudicado, não
 votando, por não ter assistido ao Relatório, o Exmo.
 Des. Nelson Amorim.

Impte.: - Santiago Filho a favor de Carlos Bar-
 ros dos Santos.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo.
 Sr. Des. Cacella Alves, que a concedia.

Impte.: - A acad. Regina Sadalla Silva a favor
 de Raimundo Alberto Benício Gomes.

— Concederam a ordem, determinando ao
 M.M. Juiz a quo a restauração do processo contra o
 voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que a ne-
 gava.

Impte.: - A acad. Maria do Socorro G. de Sou-
 za a favor de Antônio Marques de Souza.

— De acordo com a preliminar arguida pelo
 Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares resolveram solicitar
 melhores esclarecimentos ao Dr. Juiz a quo, contra
 os votos dos Exmos. Des. Nelson Amorim e Calistra-
 to Mattos, que a desprezavam e Cacella Alves que
 desde logo concedia a medida. Pedeu licença para
 retirar-se, por motivo de saúde, o Exmo. Des. Cacel-
 la Alves.

Impte.: - Santiago Filho a favor de Osmar Alves
 Torres.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo.
 Sr. Des. Pojucan Tavares que a concedia.

Impte.: - A acad. Maria do Socorro G. de Sou-
 za a favor de Francisco de Jesus Torres.

— Resolveram, de acordo com a preliminar
 suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira con-
 verter o julgamento em diligência, remetendo os au-
 tos à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de loca-
 lizar o processo em apreço, unanimemente.

Impte.: - A adva. Joselisa Kauffman a favor de
 Francisco Vieira de Souza.

— Concederam a ordem, de acordo com a
 proposição do Des. Ary da Silveira, determinando
 ainda, seja oficiado à Procuradoria Geral da Justiça,
 solicitando providências no sentido da cobrança dos
 autos que se encontram em poder do advogado de
 ofício dr. Odilson Novo, desde 7 de julho de 1982
 cuja irregularidade deu margem a esta decisão, vo-
 tando pela simples concessão, o Exmo. Sr. Des. Ri-
 cardo Borges Filho, negando-a nos termos do Pare-
 cer ao 1º Sub-Procurador Geral do Estado, o Exmo.
 Des. Christo Alves, Steleo Menezes e Calistrato
 Mattos.

Impte.: - O adv. Freitas Leite, a favor de Iran
 Barreto de Souza.

Concederam a ordem recomendando, porém a
 M.M. Juíza de Menores seja o menor remetido para o
 local apropriado, votando pela denegação pura e
 simples o Exmo. Sr. Des. Christo Alves.

Impte.: - O adv. Raimundo Cirino Irmão a favor
 de João Carlos de Souza.

— Concederam a ordem, sem prejuízo, de
 qualquer procedimento, legal contra o paciente,
 unanimemente.

Impte.: - Santiago Filho a favor de José Maria
 de Aragão Andrade

— Negaram a ordem, unanimemente.

Impte.: - Heleno de Almeida Cardoso a seu
 favor.

— Concederam a ordem, unanimemente de-
 terminando, ainda, de acordo com a proposição do
 Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, seja afixado à Pro-
 curadoria Geral da Justiça solicitando providências
 no sentido da cobrança dos autos que se encontram
 em poder do advogado de ofício dr. Laureno Norat,
 conforme informação prestada pela M.M. Juíza da 2ª
 Vara Penal, cuja irregularidade deu margem a esta
 decisão, votando pela simples concessão, o Exmo.
 Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 9
 de fevereiro de 1983.

LUÍS FARIA
 Secretário do TJE

(G. Reg. nº 349 - Dia: 11.02.83)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 018/83

EXPEDIENTE DO DIA 01/02/83

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. Circ. Nº 01/82-GP - Do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação (faz).

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém-Pará, em 01.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Maria Luzia da Silva.

Assunto: Homologação de Opção (requer).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 01.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Roberto Sudá de Andrade (Adv.: Dr. Antonio Freitas Leite).

Assunto: Resposta preliminar (apresenta).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 0005/83: Diretor Regional da EBCT.

Assunto: Vem indicar preposto nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Laurimar Q. Campelo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Francisco Assis de Souza Neves (Adva.: Dra. Ambrosina Maia Sampalo).

Assunto: Vem apresentar documentos nos autos de Desapropriação.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 01.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem insistir na restituição do anexo IP ao DPF/Pa. Ref. ao Inq. Pol. nº 047/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: INCRA (Adv.: Dr. Edméa Moura Corrêa).

Assunto: Vem requerer a Liquidação Judicial da Cooperativa de Leite do Pará.

DESPACHO: A. A petição inicial não preenche os requisitos legais, pelo que concedo a autora o prazo de dez (10) dias para fazer as necessárias emendas. Belém-Pará, em 01.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Carlos Alberto da Silva Cavalcante (Adv.: Dr. Ricart Elso Dias de Lima).

Assunto: Vem propor reclamação trabalhista contra Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/Pa.

DESPACHO: A. A inicial está incompleta. Intime-se o advogado para complementá-la, no prazo de dez (10) dias. Belém-Pará, em 31.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial que o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) (Adva.: Dra. Vera Lúcia Lima Santos), move contra o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

DESPACHO: A. Cite-se. Belém-Pará, em 31.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial que o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) (Adva.: Dra. Vera Lúcia L. Santos), move contra Benedito Wilfredo Monteiro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial que o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) (Adva.: Dra. Vera Lúcia L. Santos), move contra Gerência Santa Brígida da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 24 027/79 - Do Diretor Geral Substituto do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização - REMETE:

DESPACHO: A. notifique-se o interessado para comparecer à audiência de entrega do Certificado de Naturalização, a ser realizada em dia e hora desimpedidos, designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém-Pará, em 31.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 31 721/82 - Do Diretor Geral substituto do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (remete).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Marcus Augusto Cavalcante Bentes.

DESPACHO: A. Recebo a denúncia. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 08 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o respectivo interrogatório, cite o representante do Órgão do Ministério Público. Belém-Pará, em 31.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Wilson Moreira da Silva.

DESPACHO: A. Recebo a denúncia. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 08 de novembro vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para o respectivo interrogatório, cite o representante do Órgão do Ministério Público. Belém-Pará, em 31.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem requerer o arquivamento do Inq. Pol. nº 117/81.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 31.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de: Inquérito Policial nº 035/82.

Autora: União Federal.

Indiciado: David Ferreira.

Infração: Art. 334 do CPB.

DESPACHO: À Conclusão. Belém-Pará, em 31.01.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. Nº 5.883 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Adalberto Brasil Chaves (Adv.: Dr. Waldemar da Silva).

Reclamada: E.B.C.T. (Adv.: Dr. Cauby P. Guimarães).

DESPACHO: Renovem-se às diligências para o dia 09 de novembro vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas. Belém-Pará, em 01.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. Nº 5.765 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Raimundo Pereira da Silva (Adva.: Dra. Ana Maria Barros).

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS). (Proc. Dra. Amélia Fátima Fajardo).

DESPACHO: Feito o registro da sentença, arquivar-se. Belém-Pará, em 01.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício Circular nº 01/83-GP, de 25.01.83, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Dr. Elias Nalf Dalbes Hamouche.

Assunto: Comunica assunções de cargos junto aquele Tribunal.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Rubens Adão Teixeira (Adv.: Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Requer juntada de Mandato nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 20.957).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Raphael Celda Lucas Filho (Advogado).

Assunto: Alegações preliminares em favor do acusado: Ernando Socorro do Nascimento Luz nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 20.033).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Inicial (Of. nº 1.060, de 24.01.83, do Dep. Federal de Justiça), encaminhando Certificado para naturalização de Kazuo Kitagawa.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal que o IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos), vem propor contra Icoaraci Mercantil Industrial Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho, vem propor contra Natanael Salviano Duarte Pinheiro.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória em devolução, procedente do Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, extraída dos autos da Ação Penal — Proc. nº 11.372.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 429-IP — Inquérito Policial Nº 131/81.

DESPACHO: Retornem os autos à esfera policial, ora concedido prazo até ao dia 03 de março vindouro para complementação das diligências. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.048 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réu: Antônio de Pádua Pessoa Porpino. (Adv. Dr. Bóris Trindade).

DESPACHO: À Secretária. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.662 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réu: Wilson dos Santos Pereira (Adv.: Dr. José de Ribamar Costa).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.486 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Fábio Argento Camargo (Adv. Dr. Jose Carlos D. Castro).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de as testemunhas inquiridas perante o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santarém o terem sido sem a participação de defensor ao réu. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.676 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Adamor Gomes de Oliveira (revel) (Adv.: Dr. Dário Reis Mascarenhas).

DESPACHO: Vista ao Réu-Apelado para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.851 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réus: Heyder Dias Martins e José Hernani Dias Martins. (Adv.: Drs. Paulo Sérgio da Silva Rôla e Moacyr Gonçalves Pampolina).

DESPACHO: Vista aos Réus-Apelados para oferecerem contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.858 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réu: Alberto Gomes Canto.

DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas para citação do réu, que é militar (soldado) servindo no 2º Grupamento de Engenharia de Construção do Exército, localizado na Estrada da Ponta Negra, em Manaus (v. fls. 76 e 77), ora designada à audiência do dia 27 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório; II — Intime-se. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22.712 — Restituição de Colsa Apreendida.

Repte.: Maria Izabel Adolfo da Silva (Adv.: Dr. Wilson Magalhães).

DESPACHO: À MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO Ministério Público. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.506 — Mandado de Segurança.

Impete.: Mercedes de Oliveira Pereira (Adv.: Drs. Altemar da Silva Paes e Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Impdo.: Reitor da Universidade Federal do Pará.

Litisconsortes: Iraci Vaz Lobato e Annie Maria Vianna Morais (Adv.: Dr. Waldemar Feiguelras Vianna).

SENTENÇA Ex Postis, Denego o Mandamus. Custas Ex Lege. P. R. I. Belém, 01.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 28 e 31 de janeiro de 1983.

CLASSE II — MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 22.724.

Impete.: Jayme Nunes Lamarão.

Impdo.: Presidente da OAB — Seção do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 22.725.

Exeqte.: I.A.P.A.S.

Execdo.: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.726.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Natanael Salviano Duarte Pinheiro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.727.

Exeqte.: I.A.P.A.S.

Execdo.: Gerência Santa Brígida da Costa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.728.

Exeqte.: I.A.P.A.S.

Execdo.: Icoaraci Mercantil Industrial Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.729.

Exeqte.: I.A.P.A.S.

Execdo.: Benedito Wilfredo Montelro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:

Nº 22.741.

Autor: INCRA.

Réu: Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda. — COOLEITE.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI — FEITOS NÃO/CONTENCIOSOS

Nº 22.738.

Repte.: Estevão José Toutonge.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.739.

Repte.: Kazuo Kitagawa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.743.

Repte.: Pedro Yamaguchi.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 22.730.

Autora: Justiça Pública.

Réu: Wilson Moreira da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.731.

Autora: Justiça Pública.

Réu: Edmir Mougo Von Paumgarten.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.733.

Autora: Justiça Pública.

Réu: Raimundo Couto.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.734.

Autora: Justiça Pública.

Réu: Eduardo Ribamar da Rocha.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.736.
Autora: Justiça Pública.
Réus: Maria de Nazaré Couto da Silva e Wilson dos Santos Pereira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.740.
Autora: Justiça Pública.
Réu: Marcus Augusto Cavalcante Bentes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 22.732.
Reqte.: Justiça Pública.
Reqdo.: Inq. Pol. nº 117/81 - SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.735.
Reqte.: Justiça Pública.
Reqdo.: Inq. Pol. nº 137/82 - SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.737.
Reqte.: Justiça Pública.
Reqdo.: Inq. Pol. nº 111/82 - SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
Nº 22.742.
Reqte.: Carlos Alberto da Silva Cavalcante.
Reqdo.: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 653 - Inquérito Policial nº 34/82 - DPF 2/SN.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 654 - Inquérito Policial nº 35/82 - DPF 2/SN.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. Nº 648)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 019/83

EXPEDIENTE DO DIA 02/02/83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do: Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) Adv. Dr. José Maria F. Rolo
Assunto: Guia de Pagamento (apresenta) Ref. Proc. nº 4.302.
Despacho: N. A. Sim. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: José Orlando Lima Rocha (Adva. Dra. Celestina Maria Duarte Elleres)
Assunto: Defesa prévia (apresenta).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 0037 - Dr. Guaracy da Silva Freitas
Assunto: Requer informação ao Exmo. Sr. Min. Relator, apresentação espontânea do paciente Lelio Dillon Fonseca.
Despacho: N. A. Como requer. Belém, Pa, em 01.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Humberto de Jesus Pinheiro
Assunto: Salário-família (requer)
Despacho: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra José Ribeiro da Silva.
Despacho: A. Recebo a denúncia. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 08 de março vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Of. nº 207/83-CART/SR/DPF/PA - Bel. Joaquim T. Velga
Assunto: Inq. Pol. nº 035/82 - Encaminha

Despacho: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 047/83 - DPF-2/SN - Bel. Teobaldo Rodrigues Neves
Assunto: Inq. Pol. nºs 023 e 036/82 - Encaminha

Despacho: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3525 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Sebastiana Reis Paixão (Adv. Dr. Floracy Silva)
Reclamada: Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Margarida Maria Carvalho)

Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 72 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. 2. Na audiência de Impugnação, julgo, por sentença, o cálculo de fl. 68, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.108 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Fernando de Miranda Neves (Adv. Dr. Roberto M. Ferreira)

Reclamada: E.B.C.T. (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
Despacho: Faça-se a conta e, em seguida, intime-se a parte vencida para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 10.066 - Inquérito para Apuração de Falta Grave
Requerente: E.B.C.T. (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
Requerido: Jorge de Assunção Alves Matos

Despacho: À Secretaria, a fim de que seja certificado nos autos o que constar com referência a ação criminal objeto da Informação de fl. 54. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.814 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: José Cardoso Ribeiro (Adva. Dra. Joselisa Kaufman)

Reclamada: SUCAM (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.172 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Odivaldo da Silva Roterdan (Adv. Dr. Ublajara Ferreira)

Reclamada: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva)
Despacho: 1. Cumpra o ordenado no item 2 do despacho de fl. 67. 2. Certifique-se nos autos o que constar com referência a ação criminal objeto da certidão de fl. 67. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.092 - Inquérito para Apuração de Falta Grave
Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Reqdo: Francisco Pereira de Paiva (Adv. Dr. Wilson Velasco)
Despacho: Diante da informação supra, aguarde-se. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 2.161 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Manoel Nadilson Gomes da Silva (Adv. Dr. Henrique M. Rodrigues Filho)

Reclamada: SUCAM (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Despacho: Refaça-se o cálculo, após digam os interessados. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.330 - Reclamação Trabalhista
Reclamantes: Marcos Antonio Darlindo da Silva e outros (Adv. Dr. Itair Silva)

Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S/A - Adv. Dr. Roberto Simões e a União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Despacho: Diante do conteúdo na certidão supra, arquite-se. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.108 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Gerson Carlos da Silva e outros (Adv. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro)

Reclamada: Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

Despacho: Idêntico ao acima.
Proc. nº 10.921 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Armando Bandeira Pinheiro (Adv. Dr. Ubliratan de Aguiar)

Reclamada: EMBRAPA (Adv. Dr. Armando D. Mesquita)
Despacho: Diante do conteúdo na certidão supra, aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 8.184 - Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Francisco Amancio Lourenço (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)
 Reclamado: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)
 Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 2.258 - Reclamação Trabalhista
 Reclamantes: Tiago Aragão da Silva e Carlos Artur de Souza Rodrigues
 Reclamada: SUCAM
 Despacho: Diante do contido na segunda certidão, archive-se. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.036 - Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Loadio Toscano de Vasconcelos
 Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S/A
 Despacho: Diante do contido na certidão supra, archive-se. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 10.618 - Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Wagner Correia de Oliveira (Adv. Dr. Wady D. Rossy)
 Reclamada: SUCAM
 Despacho: Considerando os termos da segunda certidão, archive-se. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.484 - Reclamação Trabalhista
 Reclamante: João Benedito Antonio dos Santos
 Reclamada: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
 Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 10.094 - Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Abinel Oliveira dos Santos
 Reclamada: EMBRAPA (Adv. Dr. Armando D. Mesquita)
 Despacho: Considerando os termos da segunda certidão, archive-se. Belém, Pa, em 02.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 10.753 - Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Gilberto Antonio Pinheiro Barroso (Adv. Dr. Rafael Lucas Filho)
 Reclamado: Centro de Educação Técnica da Amazônia - CE-TEAM
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício DRF/GAB/Nº 049/83, de 01.02.83, da Delegacia da Receita Federal em Belém.
 Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 0098, de 24.01.83, deste Juízo.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Josefa do Livramento Pimentel (Adva. Dra. Mari-célia de Oliveira Barata)
 Assunto: Requer juntada de Mandato e pede providências nos autos do Processo nº 22.144 (Homologação de Opção)
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Valdeci Dias Santana (Adv. Dr. José Rodrigues de Lima Filho)
 Assunto: Alegações preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 20.940).
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Nilton Mauro Oliveira Lemos (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).
 Assunto: Comunica mudança de endereço nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 21.091).
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
 Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 4089.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferrelra)
 Assunto: Apresenta Guias referente ao parcelamento nos autos do Processo nº 8972.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Mandado de Segurança em que é Impetrante Agências Mundiais Ltda (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos), e Impetrado o Presidente da Companhia das Docas do Pará.
 Despacho: A. Notifique-se a autoridade impetrada para prestação de informações. Ad cautelam, concedo a medida liminar pleiteada, devendo ser efetuado o depósito da quantia representada pelo cheque de fls. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.136 - Procedimento Ordinário (Ação de Alimentos fundada em Convenção Internacional).
 Autora: Angela Fogglo.

Réu: Giuseppe Sicilia.
 Despacho: Colha-se a manifestação do fiscal da lei. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.866 - Procedimento Ordinário
 Autor: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya (Adv. Dr. Esau-mar Favacho Bandeira)
 Litisconste: União Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)
 Ré: CODEM (Adva. Dra. Maria de Nazaré Dias)
 Litisconste: CEAX - Construtora, Comércio e Indústria Ltda.
 Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para citação da litisconsorte CEAX - Construtora, Comércio e Indústria Ltda, nos termos da Informação de fls. 51. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.556 - Mandado de Segurança
 Impete: Dr. Alberto da Silva Campos (Advogado em causa própria)
 Impdo: Superintendente Regional do Deptº de Polícia Federal.
 Despacho: Archive-se. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.696 - Mandado de Segurança
 Impete: Marcílio Balleiro Correia (Adva. Dra. Esau-mar Favacho Bandeira)
 Impdo: Delegado da Receita Federal.
 Despacho: I - Recebo a Apelação Interposta pela parte Impetrante. II - In casu não há Apelação, a quem pudessem ser concedida oportunidade para contra-arrazoar o recurso interposto (art. 518 do CPC). É que o remédio legal extraordinário é impetrado contra ato de autoridade, e não contra a pessoa jurídica da qual seja servidor o apontado coator, por isso que, a rigor, capacidade de parte terá apenas o Impetrante. A pessoa jurídica pode ser parte nas ações em geral, não quando se tratar do remédio heróico (a menos que se a considere litisconsorte da autoridade dada como coatora), já que "o réu é a autoridade que praticou o ato e não a pessoa jurídica de direito público a que está vinculada" (Ac. de 28.06.76, das Cãm. Civ. Reunidas, do TJMG, no MS nº 132, Rel. Des. Graccho Aurélio, in Rev. Bras. de Dir. Processual, vol. 8, pág. 205). A pessoa jurídica será havida como parte (e então poderá ser considerada apelada no caso de recurso contra a sentença que favorecer seus interesses) se tiver ingressado no feito como Assistente ou Litisconsorte de seu servidor. Se fosse ela obrigatoriamente entendida como parte, a regra do art. 19 da Lei nº 1.533, de 31.12.51 (com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.071, de 3.07.74), seria aplicável apenas com referência ao Impetrante, sabendo-se, entretanto, que tal particularidade não está ali consignada, pelo cabível é a intervenção tanto ativa como passiva. Ademais, não teria razão de ser o que a respeito decidiu o Pretório Excelso, *verbis*, "Mandado de Segurança. Assistência. Pode a pessoa jurídica de direito público intervir como assistente de seu funcionário, apontando como coator, em mandado de segurança (Ac de 20.09.74, da 1ª Turma do STF, no RE nº 78.620-GB, Rel. Min. Rodrigues Alckmin, decisão unânime, in, RTJ vol. 72, Abr/75, pág. 220). Não tendo sido parte (Assistente ou Litisconsorte) no *mandamus*, a pessoa jurídica poderá recorrer contra a sentença concessiva, mas então sua apelação será havida como de tercelro prejudicado (art. 499 do CPC), não me parecendo defensável o entendimento de que seu recurso, na hipótese, será de parte vencida na causa, eis que em tal condição (parte) não figurou, eloquente a respeito a lição de J. C. Barbosa Moreira: "É tercelro quem não seja parte, quem nunca o tenha sido, quer haja deixado de sê-lo em momento anterior àquele em que se profira a decisão" (in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1ª ed., 1974, Vol. V, pág. 231). III - Vista ao representante do Ministério Público (art. 83, Inc. I, do CPC). Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.789 - Mandado de Segurança
 Impete: Agências Mundiais Ltda (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)
 Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP).
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19.278 - Ação de Despejo
 Autor: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos)
 Réu: José Maria Vergolino Giordano (revel).
 Despacho: Diga o Autor-Exequente. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.684 - Ação de Reintegração de Posse Cumulada com Perdas e Danos.
 Autora: FINAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)
 Réus: Valdemar Hannemann e outros.
 Despacho: Colha-se a manifestação da União Federal (fls. 22, Item VI - Par. único do art. 36 da lei nº 6.001, de 19.12.73). Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.218 - Homologação de Opção
Reqte: Napoleão Jansen de Souza (Adv. Dr. João Jesus dos Santos)

Reqda: Universidade Federal do Pará.
Despacho: Colha-se a manifestação do Requerente, tendo em vista a divergência sobre a data a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção (fls. 2 e 10). Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.863 - Carta Precatória
Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.019 - Carta Precatória
Depte: Juiz Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: I - Diante do que preceitua o § 1º do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22.09.80, assino ao representante da Executada o prazo de 15 dias para trazer aos autos documento em que seu cônjuge expressamente consinta na indicação do bem à penhora, devendo o mesmo, ainda, esclarecer se o terreno é alódiário ou enfiteuticó, e, neste último caso, quem é o titular do domínio direto. II - Intimé-se. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.206 - Reclamação Trabalhista
Reclmte: Aldemar Farinha Barreto e outros (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Reclmda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Despacho: Vista aos Reclamantes-Recorridos, para oferecerem contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.282 - Reclamação Trabalhista
Reclmte: Benedito Raimundo da Silva (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva)

Reclmdo: DNER
Despacho: I - Assino ao Reclamante o prazo de 10 dias para indicar o valor da causa. II - Intime-se. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.710 - Reclamação Trabalhista
Reclmte: Raimundo Correia Lima (Adv.: Dr. Nelson Gontram de Maia Guimarães).

Reclmda: União Federal (Hospital Geral de Belém)
Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 22.026 - Desapropriação
Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Francisco de Assis de Souza Neves (Adva. Dra. Ambrosina Maia Sampalo).

Sentença: Vistos, etc.
homologo o acordo sobre o preço, o qual poderá ser levantado após atendidas as formalidades do art. 34 do aludido diploma. Nos termos do que estatui o art. 29, c/c o disposto no art. 33, e por medida de economia e celeridade processuais, determino que se expeça em favor da Desapropriante Mandado de Imissão de Posse, ficando à mesma atribuída a titularidade do domínio útil desapropriado, cientificando-se a CODEM, detentora do domínio direto (v. fls. 22). Sem custas, por ser a Desapropriante isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 20.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.278 - Homologação de Opção
Reqte: Eurico Souza de Jesus (Adv. Dr. Miguel Neves Galvão).
Reqda: Delegacia Federal de Agricultura no Pará.
Sentença: Vistos, etc.

Assim, em atenção à jurisprudência mais recente, indefiro o presente pedido de homologação, eis que pretendido retroajam os efeitos da opção a dia anterior ao do em que foi completado o decênio na empresa. P.R.I. Belém, 02.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 02 de fevereiro de 1983.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 22.748 - Impte: Agências Mundiais Ltda.
Impdo: Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 22.745 - Autora: Justiça Pública

Réu: José Ribeiro da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 22.746 - Autora: Justiça Pública

Réus: Raimundo Couto e Paulo Cesar da Silva Farlas

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 22.744 - Reqte: Justiça Pública

Reqdo: Inq. Pol. nº 206/82 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 22.747 - Reqte: Justiça Pública

Reqdo: Inq. Pol. nº 075/81 - SR/GO

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 642)

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada ARTICO - Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo 6ª JCJ-1939/82, em que é reclamante Antonio Mário Paixão, para ciência da Sentença prolatada no referido processo, tendo a reclamada acima referida, o prazo de oito (8) dias para recorrer, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta sem divergência de votos julgar totalmente procedente a reclamatória, para condenar a reclamada, Artico - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda., a pagar ao reclamante Antonio Mário da Paixão a importância de sessenta mil cruzeiros a título de aviso prévio, férias e grat. natal, além de depósitos do FGTS baixa na Carteira de Trabalho, juros e correção monetária, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pela demandada sobre o valor arbitrado em Cr\$-70.000,00, importância de Cr\$-4.205,13." E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Belém, 02 de fevereiro de 1983.

GLÓRIA MAHIA T. DINIZ

Chefe do Setor do Proc. em Geral

(G. Reg. nº 328)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ - 1853/80

Exequente: Belmiro Egon Czermak

Executada: Partington Chemicals S.A. - Ind. e Com.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Edison de Almeida, advogado, patrono da executada Partington Chemicals S.A. - Ind. e Com., com endereço incerto e não sabido para contestar no prazo de lei, o Agravo interposto por Belmiro Egon Czermak exequente no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1853/80.

Belém, 04 de fevereiro de 1983

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria da 3ª JCJ

de Belém